



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

446

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAL GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **28 de setembro de 2020 às 8 horas 00 minutos.**

O valor: R\$ 1.493.985,00 (**um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais**).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE **DOIS VIZINHOS**, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 21 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL D
DOIS VIZINHOS

PROTÓCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 2261/2020

DATA 21/08/2020



Município de Dois Vizinhos



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

C.I. nº. 186/2020

Da: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Para: Secretaria de Administração e Finanças

Assunto: Abertura de processo licitatório – destinação final de resíduos sólidos, rejeitos comercial e domiciliar.

Através do presente, solicitamos abertura de processo licitatório, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, resíduos da área urbana do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sobre responsabilidade do Secretário, Mauri Ferreira dos Santos e do Fiscal do contrato Jonatan Santin e o suplente Marcio shikasho.

A solicitação ora proposta faz-se necessário uma vez que a vigência do contrato está se encerrando e o município não dispõe de aterro sanitário, a correta destinação de resíduos sólidos são de extrema importância para a saúde pública e conservação do meio ambiente, não podendo ser interrompido.

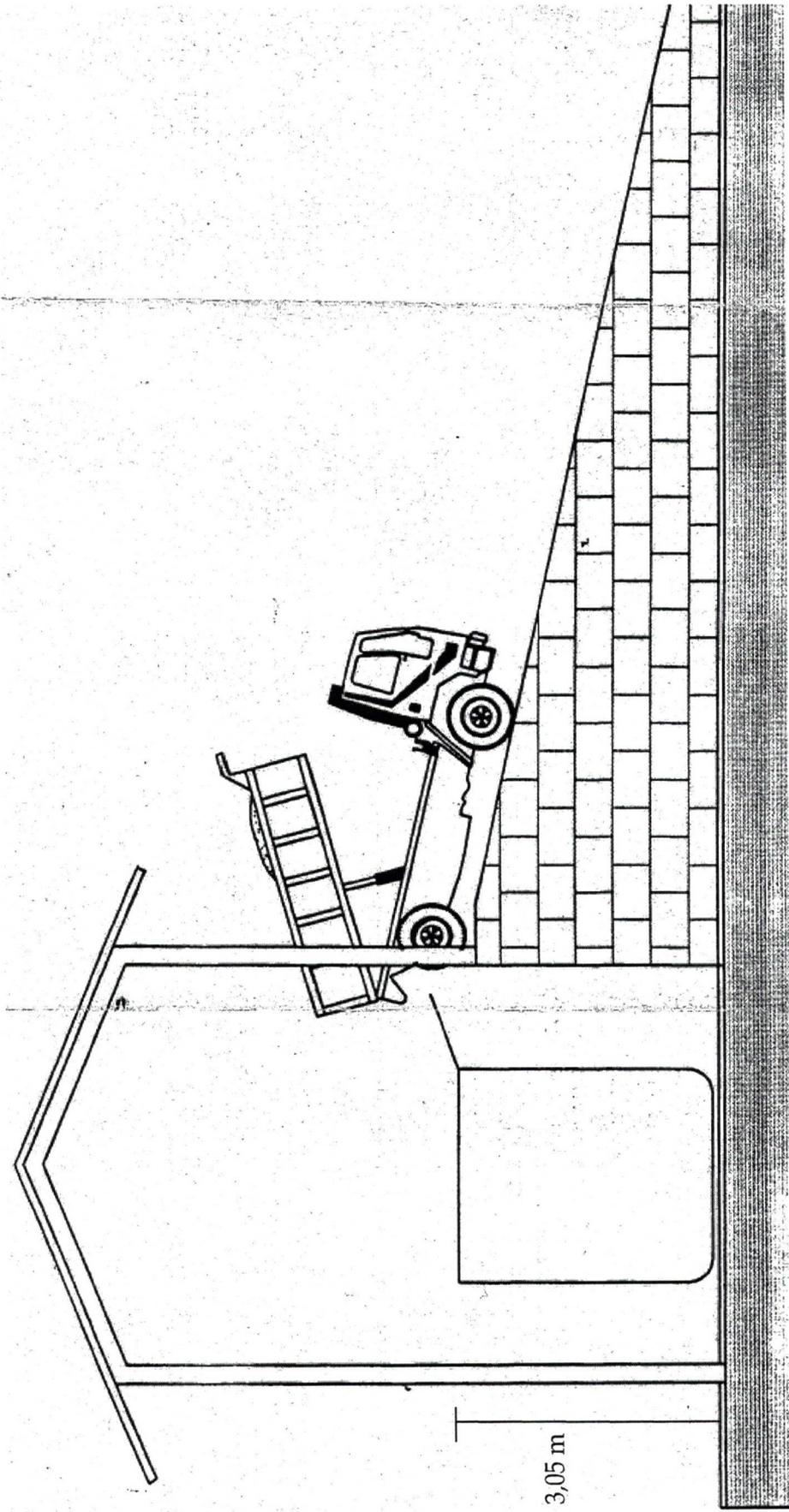
Informações e orientações sobre a execução dos serviços à empresa vencedora, serão repassadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Fone: (46) 3536 5847. E-mail: agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br.

Dois Vizinhos, 14 de agosto de 2020

*Do dpto
de compras
para encaminhar
processo licitatório
Dr. 14/08/2020
M. Bignon*

Mauri Ferreira dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marcia Besson Sigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017

Boaretto
ITAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto N° 15243/2019.



Croqui de E.T.R – Estação de Transbordo de Resíduos

Imagem III

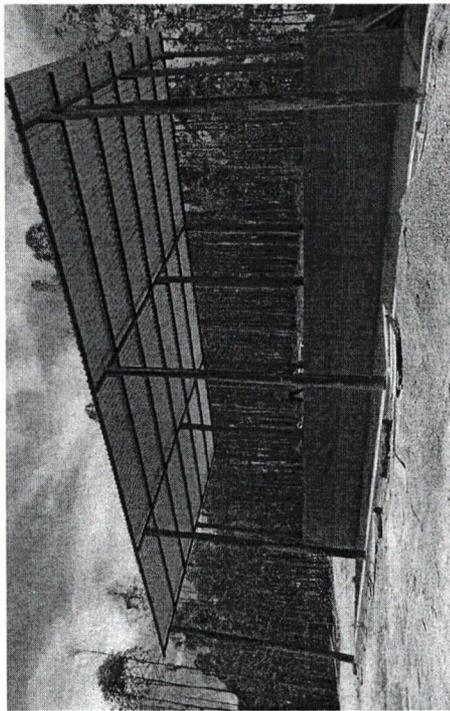
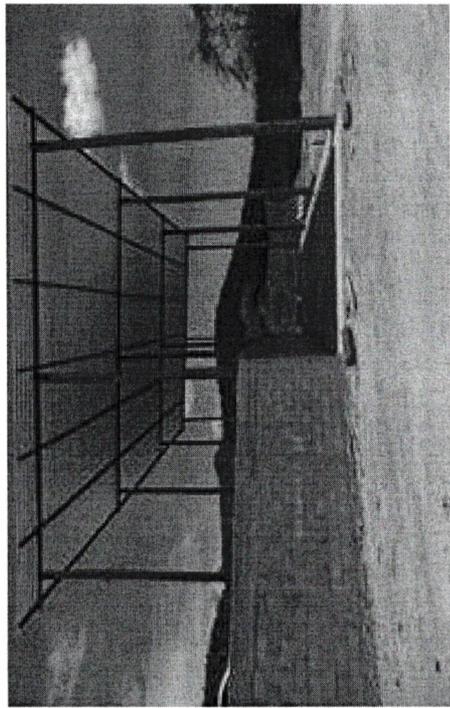


Imagem IV





Proposta Comercial: PC460/2020.1



Data de Emissão: 24/07/2020

Dados da Proposta Comercial

Identificação: Água

Cliente: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Contato: Jonatan Santin

E-mail: agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br

Telefone: (46) 3536-5847

Prestador de Serviços: LQG LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 10.339.192/0001-19, e-mail: lqglaboratorio@hotmail.com, telefone: (46) 3523-6075

Prezado cliente,

conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confiabilidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

Claudemir Polak Mendes

Início dos Serviços

O prazo para início dos serviços e/ou amostragem será de no mínimo 07 dias contados a partir da data de aprovação desta proposta.

Entrega dos Serviços

Os prazos estão indicados no escopo de serviços, mas podem ser renegociados caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pelo Cliente na Proposta Comercial ou por condição não prevista nesta como quebra de equipamentos, etc. Neste caso deve ter o aceite de ambas as partes.

Desvios de métodos, quando tecnicamente justificados, são autorizados pelo Cliente.

Confidencialidade

Todas as informações referentes aos serviços como resultados, documentação e outros, serão tratadas como propriedade confidencial do Cliente e arquivadas. Isso inclui informações sobre o Cliente obtidas de outra fonte que não o próprio Cliente. A fonte dessas informações é tratada como confidencial e não será compartilhada com o Cliente, exceto se acordado com a fonte.

Informações confidenciais serão somente divulgadas a terceiros mediante a solicitação prévia e aprovação por escrito do Cliente, exceto se for por compromissos contratuais ou por exigência legal. O Cliente será notificado sobre as informações fornecidas, exceto se proibido por lei.

Validade da Proposta

A proposta valerá para serviços realizados em 30 dias a contar da sua emissão.

Amostragem

A amostragem, identificação, preservação e condições das amostras serão de responsabilidade do Cliente. O Laboratório fornecerá orientações necessárias para amostragem, quando solicitado.

A entrega da amostra deverá ser programada com antecedência mínima de 48 horas e deve ocorrer no intervalo entre 07h00min e 12h00min.

Condições Comerciais

1. Condição de pagamento: 15 dias a contar da data de entrega dos relatórios.
2. Forma de pagamento: Boleto Bancário.

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Água							
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)			
Água	R\$825,43	1	R\$825,43	20			
Análise	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Preço Total	LQ	Incerteza	Método de Referência
Determinação de pH	---	R\$16,96	1	R\$16,96	---	3,19	AOAC Int'l., OMA, 21ª Edição - Método 973.41
Condutividade Elétrica	µS/cm	R\$18,09	1	R\$18,09	1,04	1,02	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 2510B
Cloratos (Cl ⁻)	mg/L	R\$28,27	1	R\$28,27	3	1,57	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-Cl B
Fosfato/ Ortofosfato (PO ₄ ⁻³)	mg/L	R\$45,22	1	R\$45,22	0,5	2,39	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-P G PA-FQ 070 - REV 04
Fósforo (P)	mg/L	R\$49,35	1	R\$49,35	0,16	2,43	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-P G PA-FQ 070 - REV 04
Nitrito (NO ₂ ⁻)	mg/L	R\$45,22	1	R\$45,22	0,05	2,37	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-NO ₂ - B PA-FQ 068 - REV 02
Nitrato (NO ₃ ⁻)	mg/L	R\$45,22	1	R\$45,22	0,51	2,42	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-NO ₃ - B PA-FQ 067 - REV 02
Nitrogênio Amônia (N-NH ₃)	mg/L	R\$45,22	1	R\$45,22	0,08	2,39	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-NH ₃ F
Turbidez	NTU	R\$16,96	1	R\$16,96	0,1	10,69	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 2130B
Sólidos Totais (ST)	mg/L	R\$36,17	1	R\$36,17	19,6	1,53	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 2540B
Óleos e Gorduras Totais	mg/L	R\$47,48	1	R\$47,48	10	1,59	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 5520D
Oxigênio Dissolvido (OD)	mg de O ₂ /L	R\$24,87	1	R\$24,87	1,15	1,72	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 4500-O C
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO ₅)	mg de O ₂ /L	R\$56,52	1	R\$56,52	0,5	4,34	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 5210B
Demanda Química de Oxigênio (DQO)	mg de O ₂ /L	R\$54,26	1	R\$54,26	2,01	2,94	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 5220D
Contagem de Coliformes Termotolerantes	UFC/100mL	R\$28,27	1	R\$28,27	1	---	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 9222D
Sólidos Sedimentáveis (SS)	mL em 1 hora	R\$22,61	1	R\$22,61	0,1	0,1	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 2540F
Chumbo Total*	mg Pb/L	R\$99,75	1	R\$99,75	0,005	0,002	SMEWW - 22nd 2012, Method 3030 F/3120 B
Mercurio Total*	mg Hg/L	R\$99,75	1	R\$99,75	0,0001	5E-05	SMEWW - 22nd 2012, Method 3030 F/3120 B
Zinco Total (Zn)	mg/L	R\$45,22	1	R\$45,22	0,02	2,38	SMWWV 23ª Edição 2017, Método 3500-Zn B PA-FQ 044 - REV 06

Comparativo dos resultados com legislação: -

* Análise(s) realizada(s) por laboratório terceiro

Resumo dos Preços em Serviços

Preço total dos serviços R\$825,43

Resumo da Proposta

Preço total da proposta R\$825,43

**TAXAS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS
DLAE, LAS, LP, LI e LO e respectivas RENOVAÇÕES**

1. As taxas são cobradas com base no porte do empreendimento:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS		
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m ²)	INVESTIMENTO TOTAL (UPF/PR)	NÚMERO DE EMPREGADOS
PEQUENO	até 2.000	2.000 a 8.000	até 50
MÉDIO	2.000 a 10.000	8.000 a 80.000	50 a 100
GRANDE	10.000 a 40.000	80.000 a 800.000	100 a 1.000
EXCEPCIONAL	acima de 40.000	acima de 800.000	Acima de 1.000

2. Definido o porte, calcula-se a taxa:

TIPO DA LICENÇA	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
DLAE - DISPENSA DE LIC. AMB. ESTADUAL	0,2	-	-	-
LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	2,0	-	-	-
LP - LICENÇA PRÉVIA	2,5	3,5	10,0	18,0
LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	2,5 + AP	3,5 + AP	10,0 + AP	18,0 + AP
LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	5,0	7,0	12,0	24,0

em UPF/PR AP = Análise de Projeto

3. FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO

VALOR DA TAXA DE AP = ((A x B x C) + (D x A x E)) X VALOR DA UPF/PR

A = Número de Técnicos Envolvidos;

B = N° de horas/homem necessárias para a análise;

C = Valor em UPF/PR de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análises estipulado em 0,3 UPF/PR;

D = Valor das despesas com viagens, estipulado em 5 UPF/PR;

E = N° de viagens necessárias.



4. INDICADORES PARA CÁLCULO DE ANÁLISE DE PROJETO:

4.1. PARA PROCESSO A SER PROTOCOLADO DE LICENCIAMENTOS EM GERAL:

EMPREENDIMENTOS EM GERAL	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	2	3	4
	B = N° DE HORAS	4	6	6	10
	E = N° DE VIAGENS	1	1	2	2

4.2. QUANDO O PROCESSO A SER PROTOCOLADO POR:

CONSULTORES CADASTRADOS VOLUNTARIAMENTE JUNTO AO IAP E TREINADOS NAS PARCERIAS IAP/CREA/EMPRESAS E PELOS SERVIDORES DA EMATER NO CASO DE PROCESSOS DE PISCICULTURA e PIN (Programa de Irrigação Noturna)	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	1	2	2
	B = N° DE HORAS	1	2	4	6
	E = N° DE VIAGENS	0	0	1	1

4.3. QUANDO O PROCESSO A SER PROTOCOLADO TEM A RESPONSABILIDADE DE UM TÉCNICO DE UMA EMPRESA INTEGRADORA:

AVICULTURA SUINOCULTURA	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	1	1	2
	B = N° DE HORAS	1	2	6	8
	E = N° DE VIAGENS	0	1	1	1

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: QUANDO QUE DEVEMOS COBRAR AS TAXAS DE ANÁLISE DE PROJETOS

- LI – nos casos de Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte;
- LAS – quando cobrado Projeto na relação de documentos;
- LO – quando se tratar de licenciamento único, ou seja, regularização de LO

calculo de licenciamento conforme tabela do IAP

		UFP (R\$)	105,95
	vigência (ano)	quantidade de UFP	valor
		18	R\$ 1.907,10
Licencia Previa		2	R\$ 7.416,50
Licencia de instalação		2 18+Analise de projeto	R\$ 8.052,20
licença de operação		2 24+Analise de projeto	R\$ 88.574,20
renovação da LO	a cada 2 anos		R\$ 105.950,00
Total		calculo da analis de projeto	
	item	quantidade	
A	n° de tecnicos envolvidos	4	
B	n° de horas/homem necessárias para analise	10	
C	custo homem/h	0,3	
D	despesas de viagem	5	
E	N° de viagem necessarias	2	
AP: analise de projeto	$((A \times B \times C) + (D \times A \times E)) \times UFP$	R\$ 5.509,40	



**Indicadores Econômicos**Data/Hora Host CELEPAR
22/07/2020 - 13:51:02**UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná)**

Mês	Índice (R\$)	Mês	Índice (R\$)
Agosto/2019	104,00	Fevereiro/2020	106,11
Setembro/2019	104,20	Março/2020	106,33
Outubro/2019	104,31	Abril/2020	106,60
Novembro/2019	104,27	Maio/2020	106,67
Dezembro/2019	104,37	Junho/2020	106,34
Janeiro/2020	104,90	Julho/2020	105,94



PUBLICAR ANÚNCIO



☰ Ir para as Categorias

CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 22 M³ (Cód. 180194)



PREÇOS E CONDIÇÕES



Tipo: Novo
Araucária/PR
Visitas: 4608



R\$ 13.300,00/Unidade

Compre com segurança pelo **MF PAGO**

DESCRIÇÃO



PRODUTO NOVO. CAPACIDADES DE 22 A 35 M³ / CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CLIENTE.

Caçamba Roll on Roll off com capacidade de 22 m³.

- Produto NOVO
- Reforçada
- Chapa de fundo #4,25 mm
- Chapas laterais #2,65 mm
- Roletes inclusos

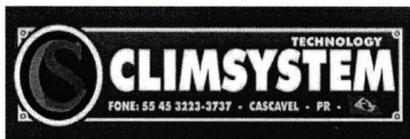
Para chapas mais finas, valores sob consulta.

Fornecemos também: Caçambas tipo Brooks e Contêineres

Condições de Pagamento:

FALE AGORA COM O VENDEDOR





Cascavel - PR, 22/07/2020

- **EMPRESA: PREFEREITURA DE DOIS VIZINHOS** **COD:**
- **CAIXA ROLL ON ROLL OF** **MOD:**

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitação de V.S^a., Temos o prazer de apresentar-lhes nosso orçamento para venda do(s) seguinte(s) equipamento(s):

- Caixa para ROLL ON ROLL OF
- Modelo CLIMSYSTEM 20M³
- Aço sae 1020 ASTM-36 ou SAC-350
- Dimensões 5.000 x 2.500 x 1.600 mm
- Pintura na cor

TOTAL

R\$ 25.000,00

MONTADORA:

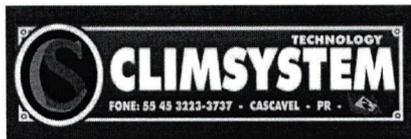
CLIMSYSTEM COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 01.385.127/0001-39

Jocemar Silva

e-mail: jocemarsilva18@hotmail.com

Telefone: 45- 984071783 whats



Cascavel - PR, 22/07/2020

- **EMPRESA: PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS**
 - **CAÇAMBA BASCULANTE**
- COD: VW 19-390**

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitação de V.S^a., Temos o prazer de apresentar-lhes nosso orçamento para venda do(s) seguinte(s) equipamento(s):

- **Caçamba Basculante 12 M³**
- **Modelo minério**
- **Acionamento por comando pneumático Contran 563**
- **Aço sae 1020 ASTM-36 ou SAC-350**
- **Dimensões 5.500 x 2.500 x 900 mm**
- **Pistão frontal**
- **Barrica de água**
- **Caixa de ferramenta**
- **Protetor lateral**
- **Pintura na cor**

TOTAL

R\$ 39.900,00

MONTADORA:

CLIMSYSTEM COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 01.385.127/0001-39

Jocemar Silva

e-mail: jocemarsilva18@hotmail.com

Telefone: 45- 984071783 whats



PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS AGRÍCOLAS – valores referentes a 2020 em Reais por hectare detalhados por classe de capacidade uso e por município

Município	A- I	A- II	A- III	A- IV	B- VI	B- VII	C- VIII
Dois Vizinhos		62.300	49.800	36.900	24.900	17.100	6.200
Douradina			31.100	26.500	24.800	19.800	9.600
Doutor Camargo	68.600	56.800	45.100	35.600	24.900	20.300	8.600
Doutor Ulysses			21.800	16.200		5.600	4.300
Enéas Marques		56.100	43.800	32.700	21.900	15.200	5.500
Engenheiro Beltrão	78.600	62.000	44.600	33.800	23.400	18.300	8.300
Entre Rios do Oeste	76.800	64.200	47.800	36.500	22.000	15.700	8.400
Esperança Nova			31.900	28.200	24.800	19.800	9.600
Espigão Alto do Iguaçu		48.200	37.200	28.000	19.900	14.500	6.500
Farol	63.700	52.000	41.400	34.700	24.800	20.300	9.600
Faxinal	58.800	51.800	39.600	29.700	19.800	14.800	7.500
Fazenda Rio Grande		48.000	35.800	28.100	19.700	9.700	6.100
Fênix	71.900	56.500	40.800	30.900	21.500	16.900	8.000
Fernandes Pinheiro		40.000	33.100	27.800	15.400	9.900	4.800
Figueira			28.500	23.200		12.500	3.800
Flor da Serra do Sul		59.200	46.800	34.000	22.400	14.800	5.900
Floraí	61.000	47.800	38.000	31.100	22.800	18.300	7.100
Floresta	79.100	65.400	54.600	46.000	34.400	25.300	9.800
Florestópolis	56.500	44.900	37.800	29.400	18.200	15.300	6.600
Flórida		41.900	35.800	30.300	21.100		6.500
Formosa do Oeste	76.000	64.200	47.800	36.000	22.100	15.700	8.400
Foz do Iguaçu	101.500	80.600	60.000	43.100	27.600		9.200
Foz do Jordão		49.500	34.700	21.100	12.300	9.100	4.000
Francisco Alves	79.100	61.900	47.800	38.200	29.000	19.800	9.600
Francisco Beltrão		59.000	46.600	34.900	23.800	16.000	5.800
General Carneiro			27.500	20.500	9.800	7.400	3.500
Godoy Moreira		49.100	37.900	26.300		13.400	6.800
Goioerê		54.600	39.100	28.400	22.700	17.100	5.800
Goioxim		48.400	34.100	21.500	12.800	9.100	4.000
Grandes Rios		45.200	34.500	24.800		13.800	6.700
Guaíra	77.100	62.700	49.600	35.700	21.800		8.400
Guairaçá			30.700	24.300	22.700	16.600	6.400
Guamiranga		40.900	33.900	25.200	17.000	8.400	4.700
Guapirama			30.000	22.700		10.400	4.200
Guaporema		38.600	32.000	24.600	22.700	16.600	6.500
Guaraci		37.800	34.400	28.200	15.800	13.300	5.800
Guaraniaçu		48.000	38.700	31.500	20.500	15.000	6.900
Guarapuava		57.200	40.000	22.300	13.200	9.400	4.200
Guaraqueçaba		29.200	24.400	15.800	11.100	4.700	2.600
Guaratuba		40.600	32.700	26.500	19.000	8.900	2.800
Honório Serpa		52.500	43.700	35.000	17.700	11.400	3.000
Ibaiti			28.100	23.000		12.200	3.800
Ibema	81.200	65.000	48.300	34.100	23.900	18.500	8.200
Ibiporã	68.100	54.200	45.700	35.600	21.900	18.500	8.000
Icaraíma			33.600	29.000	24.800	19.800	9.600
Iguaraçu	65.800	54.000	43.200	35.500	22.100	19.300	7.800
Iguatu		64.000	46.300	32.700	23.800	18.400	7.700
Imbaú			35.800	26.000		13.000	5.100
Imbituva		45.500	36.300	27.600	17.600	9.200	5.400



Taxa Selic

A Selic é a taxa básica de juros da economia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras.

A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O BC opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida na reunião do Comitê de Política Monetária do BC (Copom).

Origem do nome "Selic"

O nome da taxa Selic vem da sigla do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Tal sistema é uma infraestrutura do mercado financeiro administrada pelo BC. Nele são transacionados títulos públicos federais. A taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados nesse sistema corresponde à taxa Selic.

Mais sobre o sistema Selic

Selic como infraestrutura

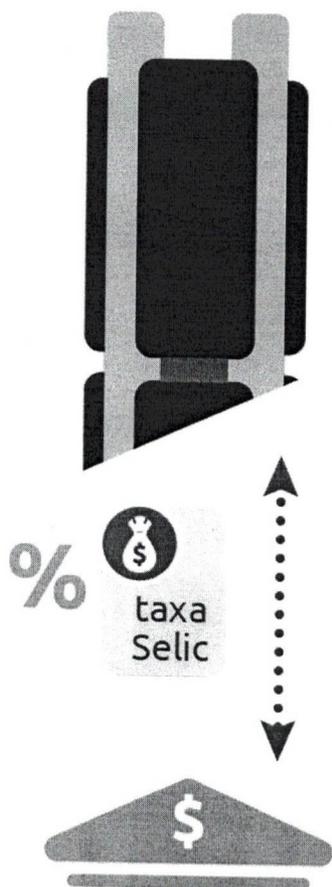
Taxas de juros básicas – Histórico

Dados diários

Fatores acumulados

Regulamentação

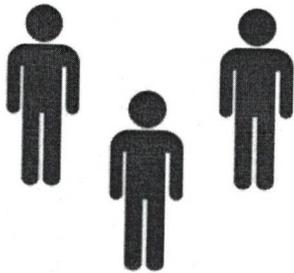
Efeitos de mudanças na Selic



Quando o Banco Central altera a meta para a taxa Selic, a rentabilidade dos títulos indexados a ela também se altera e, com isso, o custo de captação dos bancos muda



Uma redução da taxa Selic, por exemplo, diminui o custo de captação dos bancos, que tendem a emprestar com juros menores



Como funciona na prática

Quando sobe



Os juros cobrados nos financiamentos, empréstimos e cartões de crédito ficam mais altos

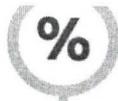


Isso desestimula o consumo e favorece a queda da inflação

Taxa



**Índice
Selic**



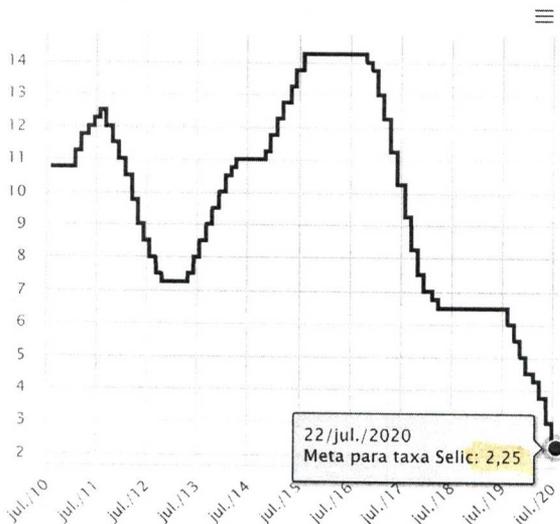
Tomar dinheiro emprestado fica mais barato, já que os juros cobrados nessas operações ficam menores

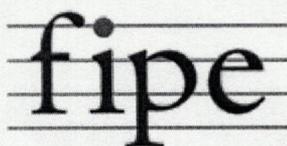
**Quando
cai**



Isso estimula o consumo

Meta para a taxa Selic
% a.a., dados diários

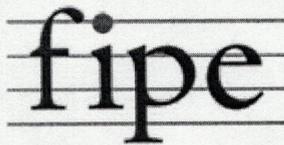


ImprimirThe logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase serif font. The letters are positioned between several horizontal lines, giving it a graphic, architectural appearance.Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

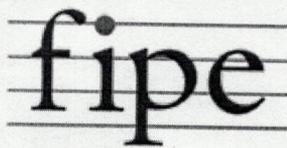
Mês de referência:	julho de 2020
Código Fipe:	515139-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	19-390 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2017
Autenticação	knz4yncf2dc37
Data da consulta	quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:00
Preço Médio	R\$ 194.179,00

ImprimirThe logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase serif font. The letters are positioned between horizontal lines that resemble a musical staff.Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE



Mês de referência:	julho de 2020
Código Fipe:	513250-9
Marca:	SCANIA
Modelo:	G-360 A 4x2 (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2017
Autenticação	mnyhy87ty6c37
Data da consulta	quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:03
Preço Médio	R\$ 247.013,00

[Imprimir](#)The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase serif font. The letters are positioned between horizontal lines that resemble a musical staff.Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	julho de 2020
Código Fipe:	509284-1
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2017
Autenticação	klyt4k31zfc37
Data da consulta	quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:12
Preço Médio	R\$ 192.437,00



Município de Dois Vizinhos



**Projeto Básico para a Destinação Final de
Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos
(RSU) - Dois Vizinhos – PR**

Dois vizinhos - PR
Agosto de 2020



• APRESENTAÇÃO

Elaboração de estudos técnicos e projeto básico no seguimento de destinação final de resíduos domiciliares orgânicos e não orgânicos. Os serviços que constituem este objeto deverão ser executados em estrita observância a este Projeto Básico pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento elaborado pela equipe técnica do Município de Dois Vizinhos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Dois Vizinhos é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a Gestão Pública e Ambiental dos Resíduos Orgânicos e Seletivos.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de destino final dos rejeitos de resíduos sólidos domiciliares do Município de Dois Vizinhos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. BREVE HISTÓRICO.....	6
2.1 Área e Localização	6
2.2 Limites	6
2.3 Geologia.....	6
2.4 Relevo	6
2.5 Vegetação	7
2.6 Hidrografia.....	7
2.7 Clima.....	7
2.8 População	7
2.9 Indicadores	7
2.10 Educação	8
2.11 Ensino Superior	8
2.12 Saúde.....	8
2.13 Distâncias.....	8
2.14 Frota	8
2.15 Economia.....	9
3. ASPECTOS REGIONAIS	10
3.1 Aspectos Demográficos	10
3.2 Aspectos do Padrão de Mobilidade Modal Motorizado	14
4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES .	16
4.1 Aspectos Gerais	16
4.2 Volume de Resíduos Coletados Mensalmente.....	16
5. DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS	17
5.1 Classificação dos resíduos (ABNT).....	17



4

6. JUSTIFICATIVA	18
7. OBJETIVOS E METAS	18
8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	18
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
11. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	20
12. DADOS OPERACIONAIS/MÃO DE OBRA	21
12.1 Modelo de Composição de Valor	21
12.2 Indicadores Operacionais Previstos	21
12.3 Coeficientes Para Custos Variáveis, de Pessoal, de Capital e Administrativo (Planilha de Formação de Custos em Anexo)	21
12.4 Planilha Orçamentária de Formação de Preço	25



1. INTRODUÇÃO

Para fins deste edital define-se por serviços, o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo:

- Destino final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Dois Vizinhos;
- A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O presente documento apresenta o projeto básico para a destinação final de resíduos sólidos gerados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos, e que não foram classificados pelos geradores como recicláveis. Não se enquadram os resíduos de serviços de saúde, a não ser quando a unidade executar a separação interna entre resíduos infectantes e não infectantes, caso em que serão coletados os resíduos não infectantes. Também não se enquadra nesta definição o lixo público resultante da limpeza de vias e logradouros públicos.

Os resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis deverão ser destinados conforme já previsto em contrato com empresas que prestam os serviços de limpeza pública (varrição, corte de grama, roçada de lotes e passeios, poda de árvores e serviço de manutenção de meios-fios e calçadas) de Dois Vizinhos considerando as seguintes premissas previstas em contrato:

- Observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de Dois Vizinhos – PR.;
- Planilha de Formação de Custos e receitas adequada à realidade de mercado do Município;
- Demais condições para o sistema que sejam: Modernas, atuais, objetivas e necessárias para uma boa prestação do serviço ao Município.



2. BREVE HISTÓRICO

2.1 Área e Localização

- Área 418 km²
- Altitude média 509 metros acima do nível do mar
- Latitudes entre 25° 44' 03" e 25° 46' 05" Sul
- Longitudes entre 53° 03' 01" e 53° 03' 10" Oeste – GR
- Localização:
- 3° Planalto Paranaense
- 16ª Microrregião de Francisco Beltrão
- Mesorregião Geográfica: Sudoeste do Paraná

2.2 Limites

- Ao Norte: Boa Esperança do Iguaçu e Cruzeiro do Iguaçu
- Ao Sul: Verê
- Ao Leste: São Jorge d'Oeste
- Ao Oeste: Salto do Lontra e Enéas Marques

2.3 Geologia

O município está inserido na área da bacia sedimentar do Paraná. A constituição geológica é de basalto da Formação Serra Geral, decorrente do derrame de lava do grande vulcanismo fissural ocorrido durante a era Mesozoica.

2.4 Relevo

O município de Dois Vizinhos insere-se no domínio do terceiro planalto paranaense. O relevo é constituído por planaltos com altitudes médias de 500 metros. Em função da dissecação podem se observar encostas relativamente íngremes, com declividades superiores a 20%.



2.5 Vegetação

O município ainda apresenta fragmentos da mata nativa. Originalmente a vegetação existente era a mata pluvial-subtropical. Bem presente também no município, uma variação da mata pluvial-subtropical, é a chamada de mata de araucária. A araucária relaciona-se, sobretudo a locais com altitudes superiores a 500 metros.

2.6 Hidrografia

Os rios que ocorrem no município fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Iguaçu. No perímetro urbano destacam-se dois rios, sendo um deles o Rio Jirau Alto do qual se captam as águas para o abastecimento da cidade, o outro é o rio que dá nome ao município, Rio Dois Vizinhos.

2.7 Clima

De acordo com a classificação climática de Koeppen ocorre no município o tipo climático Cfa. A letra "C" significa clima pluvial temperado (mesotérmico), com a temperatura do mês mais frio entre 18° e -3°C, sendo frequentes as geadas. A letra "f" representa que o clima é sempre úmido, sem estação seca, com chuvas distribuídas em todos os meses do ano. A letra "a" indica que a temperatura do mês mais quente fica acima de 23 °C.

2.8 População

- População estimada - Censo 2018

• 40.234

Fonte: IBGE Agosto/2019.

2.9 Indicadores

- IDH – 0,773 PNUD/2000
- PIB – R\$ 454.435.294,00 IBGE/2003
- PIB per capita – R\$ 37.445,14 IBGE/2016



2.10 Educação

- 13 Escolas Municipais (9 urbanas e 4 rurais – atende 2729 alunos)
- 11 Colégios Estaduais (5ª a 8ª e Ensino Médio – 5.124 alunos)
- 02 Colégios Particulares
- 10 Centros de Educação Infantil – Públicas – atende 2331.
- 03 Centros de Educação Infantil – Privadas.
- 01 Unidade de Educação – SESI-SENAI Fonte: Secretaria de Educação – Outubro/2019 □

2.11 Ensino Superior

- UNISEP – União de Ensino do Sudoeste do Paraná
- UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Dois Vizinhos
- UNINTER – Centro Universitário Internacional
- UAB – Universidade Aberta do Brasil

2.12 Saúde

- 02 Estruturas Hospitalares □
- 14 Unidades de Saúde (Cidade 12 e Interior 02) □
- 10 Programas Saúde na Família (Cidade 08 e Interior 02) □
- 04 Estruturas de Saúde □
-
- Fonte: Secretaria de Saúde – Outubro/2019

2.13 Distâncias

- Distância da Capital 509 km
- Porto de Paranaguá 600 km
- Aeroporto mais próximo 43 km (Francisco Beltrão)

2.14 Frota

- Automóveis: 17.242
- Caminhão/ Caminhão trator: 1.775
- Caminhonetas: 3.980





- Motocicletas/ Motonetas: 6.457
 - Ônibus/ Micro-Ônibus: 286
 - Reboques/ Semirreboques: 1.187
 - Outros: 251
 - TOTAL: 31.178
- Fonte: IBGE, 2018.

2.15 Economia

Dois Vizinhos se destaca economicamente nos setores da agricultura, avicultura, suinocultura, indústria e comércio.

No campo da indústria e comércio destacam-se: a BRF que se encontra em primeiro lugar na exportação de carne de frango do estado e a maior empregadora direta de mão-de-obra do Sudoeste. Com uma produção diária de mais de 700 mil frangos em Dois Vizinhos, o grupo Sadia constitui-se, atualmente, num dos maiores complexos agroindustriais alimentícios da América Latina, completando em 2019, sessenta anos de atividade no Brasil.

A Latreille Jeans S.A., no ramo de vestuário, é uma marca "Status" no sudoeste do estado e inclusive no País, devido às exportações efetuadas para outros estados, como São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ao todo, a cidade possui 660 empresas comerciais, 123 indústrias e 862 prestadoras de serviços.

Na agricultura destaca-se a Cooperativa Agroindustrial do Sul (COASUL), que desenvolve suas atividades através de entrepostos nos municípios limítrofes da cidade e outros. Em arrecadação, o município ocupa o terceiro lugar entre os 39 municípios do sudoeste do Paraná. E no campo da suinocultura, ocupa o primeiro lugar na Região.

Fonte: Secretaria de Administração.

3. ASPECTOS REGIONAIS

3.1 Aspectos Demográficos

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município: 4107207 Gentílico: duovizinhense

Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO >
- TRABALHO E RENDIMENTO >
- EDUCAÇÃO >
- ECONOMIA >
- SAÚDE >
- TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fontes

População no último censo
36.179 pessoas

Comparando a outros municípios

No país: 5570º (847º)

No Estado: 399º (44º)

Na micro região: 19º (2º)

[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica
86,42 hab/km²

População no último censo

Legenda

até 5.046 pessoas	até 9.085 pessoas	até 18.040 pessoas	mais que 18.040 pessoas
-------------------	-------------------	--------------------	-------------------------

Sem informação

Local selecionado

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município: 4107207 Gentílico: duovizinhense

Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO >
- TRABALHO E RENDIMENTO >
- EDUCAÇÃO >
- ECONOMIA >
- SAÚDE >
- TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fontes

Pirâmide Etária - 2010

15 a 19
Localidade: Brasil
Homens: 1684 6558497
Mulheres: 1673 8431641

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município: 4107207 Gentílico: duovizinhense

Prefeito: **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO >
- TRABALHO E RENDIMENTO >
- EDUCAÇÃO >
- ECONOMIA >
- SAÚDE >
- TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fontes

População residente por religião (Unidade: pessoas)

Religião	População
Católica apostólica romana	~30.000
Evangélica	~5.000
Espírita	~500

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**
Selecionar local

Código do Município 4107207 Gentílico duovizinhense
Prefeito **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO
- TRABALHO E RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO
- ECONOMIA
- SAÚDE
- TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**
Selecionar local

Código do Município 4107207 Gentílico duovizinhense
Prefeito **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO
- TRABALHO E RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO
- ECONOMIA
- SAÚDE
- TERRITÓRIO E AMBIENTE

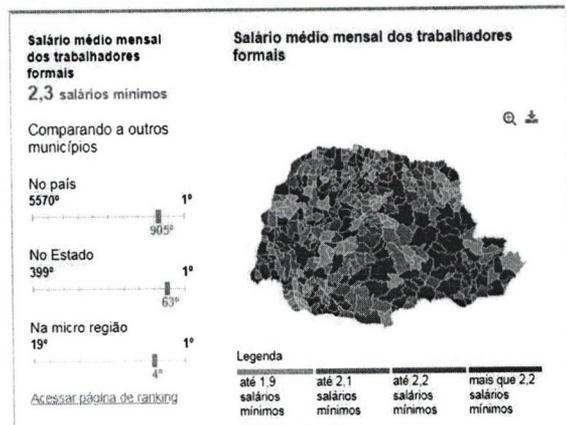
Notas & Fontes

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**
Selecionar local

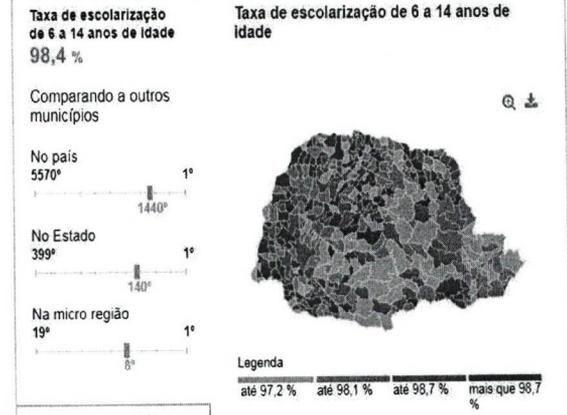
Código do Município 4107207 Gentílico duovizinhense
Prefeito **RAUL CAMILO ISOTTON**

- POPULAÇÃO
- TRABALHO E RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO
- ECONOMIA
- SAÚDE
- TERRITÓRIO E AMBIENTE

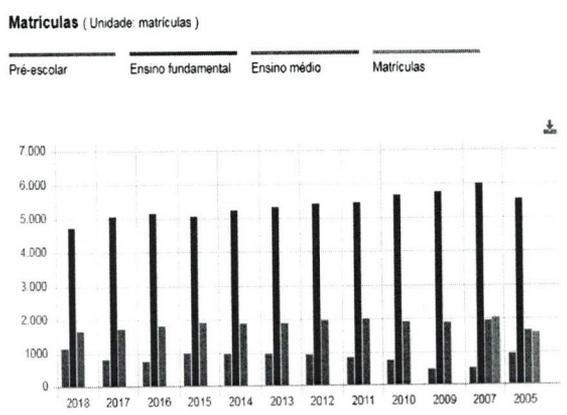
Notas & Fontes



Pessoal ocupado
15.462 pessoas



IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)
6,8





Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**
Selecionar local

Panorama
Pesquisas
História & Fotos

Código do Município 4107207 Gentílico duovizinhense
Prefeito RAUL CAMILO ISOTTON

- POPULAÇÃO
- TRABALHO E RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO
- ECONOMIA
- SAÚDE
- TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**
Selecionar local

Panorama
Pesquisas
História & Fotos

Código do Município 4107207 Gentílico duovizinhense
Prefeito RAUL CAMILO ISOTTON

- POPULAÇÃO
- TRABALHO E RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO
- ECONOMIA
- SAÚDE
- TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

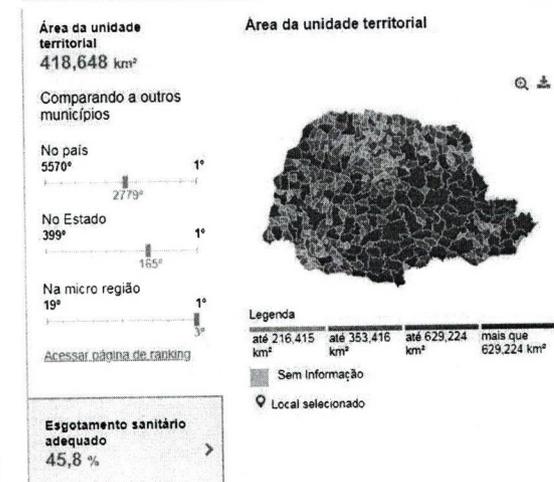
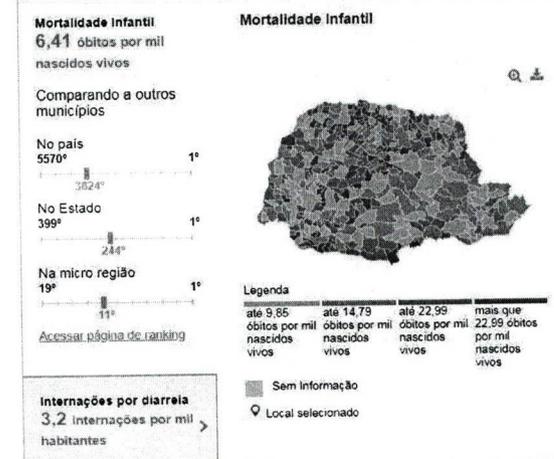
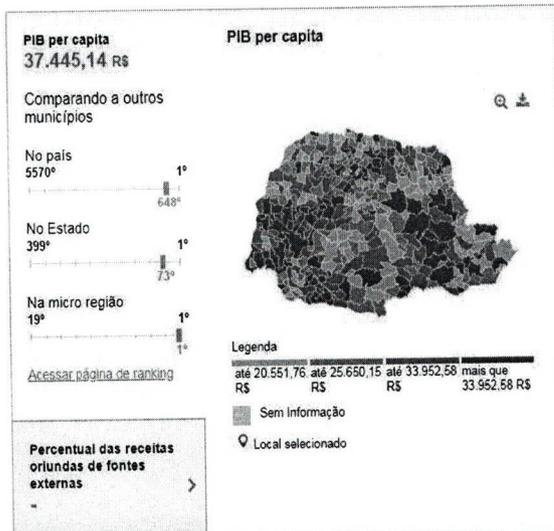
Brasil / Paraná / **Dois Vizinhos**
Selecionar local

Panorama
Pesquisas
História & Fotos

Código do Município 4107207 Gentílico duovizinhense
Prefeito RAUL CAMILO ISOTTON

- POPULAÇÃO
- TRABALHO E RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO
- ECONOMIA
- SAÚDE
- TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes



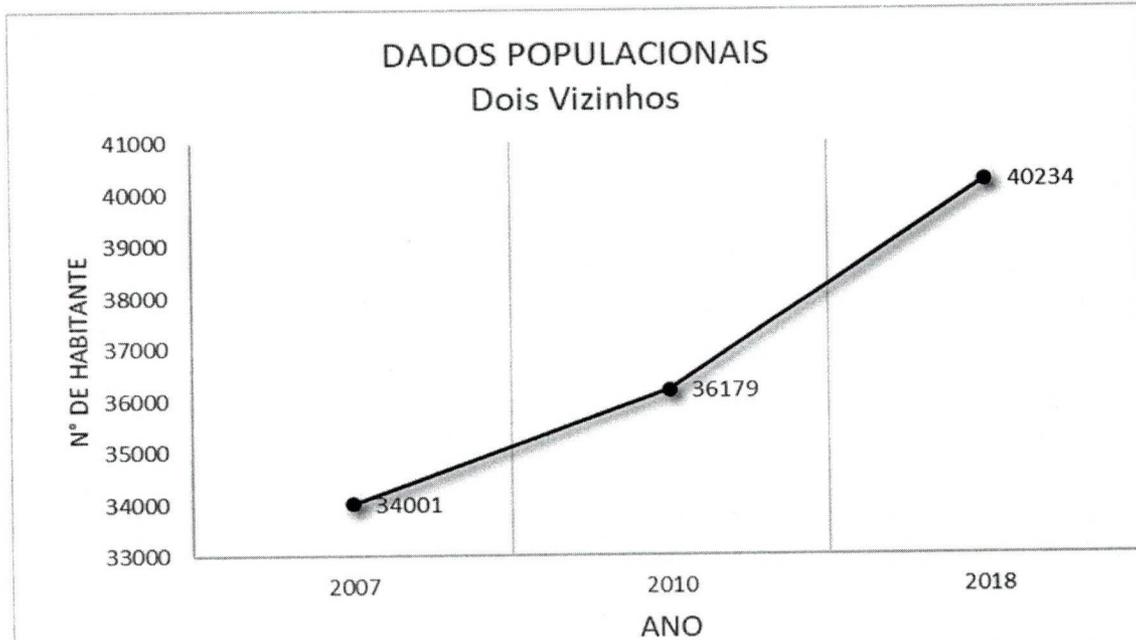


Gráfico 1 - Evolução populacional de Dois Vizinhos.

Fonte: IBGE, Censo 2010.

* Dados estimados para 2018.

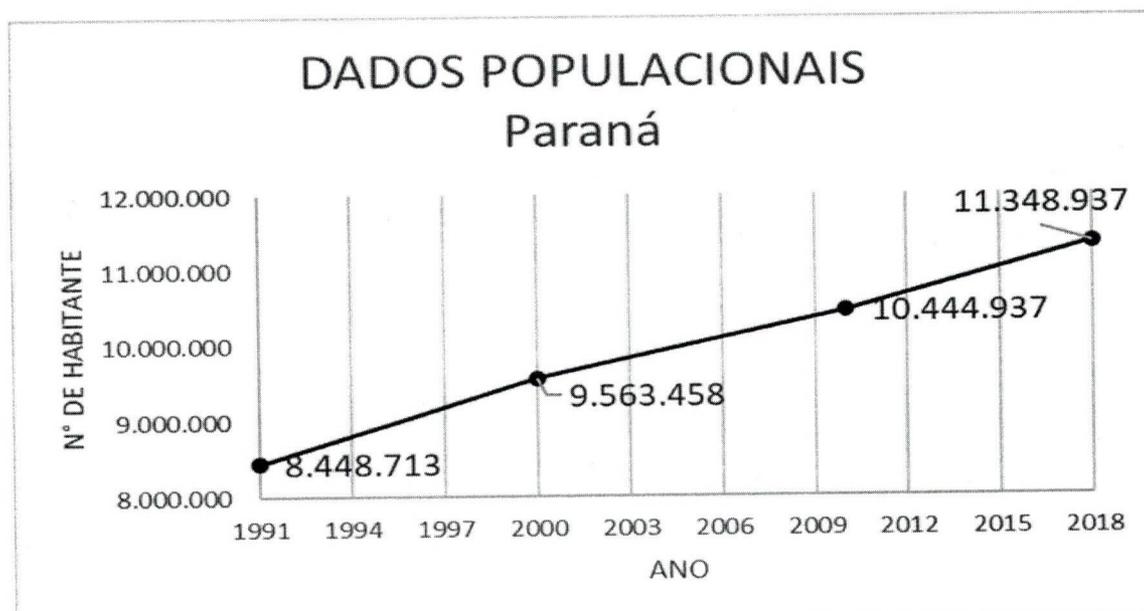


Gráfico 2 - Evolução populacional de Paraná.

Fonte: IBGE, Censo 2010.

* Dados estimados para 2018



Gráfico 3 - Evolução populacional do Brasil.

Fonte: IBGE, Censo 2010.

* Dados estimados para 2018.

Nos últimos 10 anos houve um incremento no número de habitantes do município, sendo a uma taxa anual de aproximadamente 1% a.a., essa corresponde à média de crescimento obtido pelo Estado do Paraná que ficou próximo a 1,24% a.a. e ainda foi próximo ao do Brasil em que a taxa de crescimento anual atingiu 1,40%.

3.2 Aspectos do Padrão de Mobilidade Modal Motorizado

Com relação à frota total de veículos, a cidade de Dois Vizinhos segue um padrão de mobilidade voltado para o automóvel, de maneira similar aos perfis do Brasil e do estado do Paraná, como apresentam os gráficos a seguir. Observa-se que, em 2018, haviam 17.242 automóveis, correspondente a 55,3% do total da frota da cidade. A proporção de motocicletas na frota total, é de 20,71%.

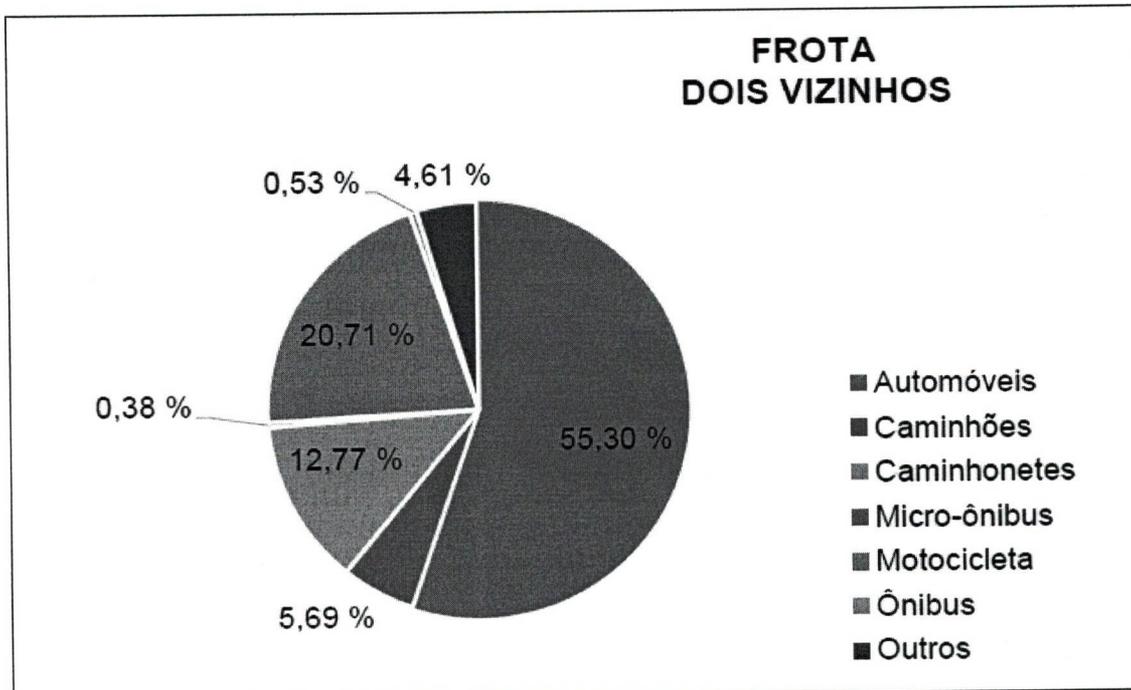


Gráfico 4 – Frota da cidade de Dois Vizinhos.
Fonte: Adaptado do IBGE, 2018.

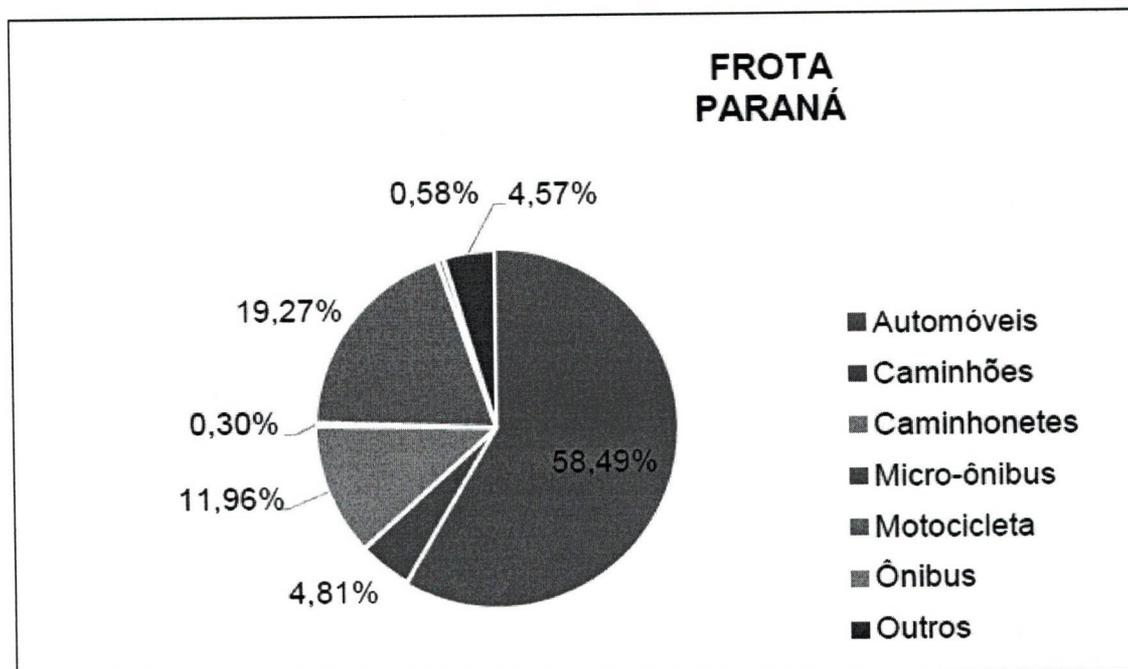


Gráfico 5 – Frota do Estado do Paraná.
Fonte: Adaptado do IBGE, 2018.

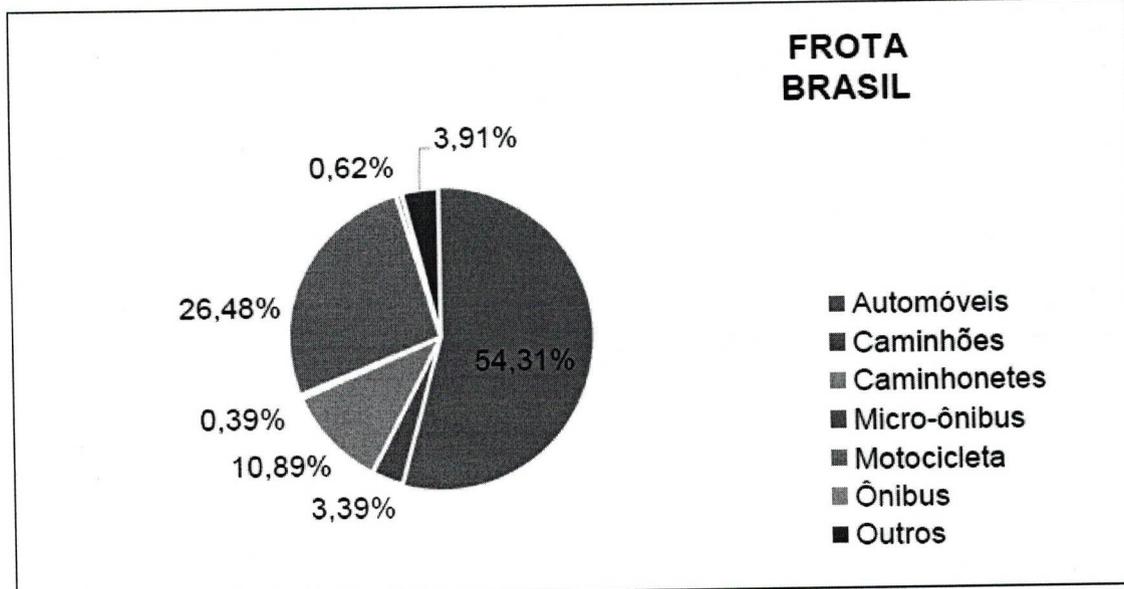


Gráfico 6 – Frota do Brasil.
Fonte: Adaptado do IBGE, 2018

4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

4.1 Aspectos Gerais

O sistema de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e não orgânicos) de Dois Vizinhos é atualmente operado por uma empresa.

4.2 Volume de Resíduos Coletados Mensalmente

Tabela 1: volume de resíduos coletados nos últimos 12 meses, Dois vizinhos, PR.

Mês	Quantidade em Quilograma
Julho de 2019	614.400
Agosto de 2019	630.610
Setembro de 2019	665.840
Outubro de 2019	640.700
Novembro de 2019	703.470
Dezembro de 2019	740.420
Janeiro de 2020	759.980
Fevereiro de 2020	712.690
Março de 2020	637.730
Abril de 2020	654.610
Mai de 2020	655.090
Julho de 2020	759.710



Total	8.175.250
Média mensal de 681.270,83 kg	

Houve um incremento médio mensal 36.470 kg de resíduos por mês quando comparados com os meses de junho de 2018 a julho de 2019, refletindo num crescimento de 5,66 % média ano, desta forma para cálculo do dimensionamento do aterro foi utilizado este índice para projeção de resíduos a serem coletados em 15 anos.

5. DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS

5.1 Classificação dos resíduos (ABNT)

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na NBR 10004, define resíduos como restos das atividades humanas, consideradas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Geralmente em estado sólido, semissólido ou semilíquido (com conteúdo líquido insuficiente para que este líquido possa fluir livremente). Esta norma cita também que, os resíduos podem ser classificados de acordo com a sua natureza física (seco e molhado), sua composição química (matéria orgânica e inorgânica), como também pelos riscos potenciais ao meio ambiente (perigoso não-inerte e inerte).

Tabela 2: Estimativa da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos coletados no Brasil em 2008

Resíduos	Participação (%)	Quantidade (t/dia)
Material reciclável	31,9	58.527,40
Metais	2,9	5.293,50
Aço	2,3	4.213,70
Alumínio	0,6	1.079,90
Papel, papelão e tetrapak	13,1	23.997,40
Plástico total	13,5	24.847,90
Plástico filme	8,9	16.399,60
Plástico rígido	4,6	8.448,30
Vidro	2,4	4.388,60
Matéria orgânica	51,4	94.335,10
Outros	16,7	30.618,90
Total	100	183.481,50

Fonte: elaborado a partir de IBGE (2010b) e artigos diversos



6. JUSTIFICATIVA

A realização da licitação na modalidade de concorrência pública, justifica-se com o fulcro na Lei de Licitações e contratos por conferirem o arcabouço legal, bem como atende a lei de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

7. OBJETIVOS E METAS

O objetivo principal é fornecer a prestação de serviços aos municípios através da contratação de empresa para realizar o serviço.

Partindo da premissa básica de atender o Decreto Municipal número 1318/2016 que aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de Dois Vizinhos – PR. (PGRS)

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proteção da saúde humana;
- Promoção da qualidade ambiental;
- Preservação dos recursos naturais;
- Incentivo à produção mais limpa;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Dois Vizinhos:

- os rejeitos de resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao Aterro Sanitário da contratada;
- a destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade. Faz-se necessário indicar a capacidade

para recebimento de quantidade média gerada pelo município, estimada em 685 toneladas/mês, ou seja, o aterro sanitário deve possuir capacidade mínima de receber 26,3 toneladas de lixo por dia (esse valor foi obtido dividindo a média de 685 toneladas no mês por 26 dias de operação, excluindo os domingos). Esta quantidade de 26,3 ton/dia deve estar sempre disponível para a destinação dos resíduos do município de Dois Vizinhos, excluídos os resíduos de outros Municípios;

- o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
- todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;
- as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas;
- a deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume. O material orgânico puro poderá sofrer a compostagem, acompanhamento da maturação, peneiramento.

A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário assim como o atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- pagar os emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;
- manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

11. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

O Município prevê mecanismos e critérios voltados a avaliação da implantação e operação do sistema, como penalidades e medidas a serem adotadas pelo Município em situações em que a empresa não corresponda as expectativas definidas pelo Município.

As penalidades serão aplicadas sobre a empresa em caso de descumprimento injustificado das condições exigidas pelo Município, sendo graduadas em função da natureza do fato gerador do descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A classe de gravidades das infrações é avaliada pelo município em função de critérios objetivos como, metas não atingidas, inadimplências a itens contratuais, serviços não prestados ou prestados de forma incompleta, serviços prestados sem a qualidade requerida.

As penalidades previstas são:

- Advertência por escrito, nos casos que couber: fixando prazo para as providências em função do tipo de infração;
- Aplicação de multa a ser paga pela empresa, com valor calculado com base em critérios definidos no contrato.



12. DADOS OPERACIONAIS/MÃO DE OBRA

O histórico dos principais dados operacionais, como demanda de mão de obra, compete a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, conforme previsto na Planilha de Formação e Custos.

Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

12.1 Modelo de Composição de Valor

Este item consiste em uma síntese dos estudos realizados em relação aos custos e investimentos previstos para o sistema proposto, e mão de obra aplicada.

Os indicadores operacionais e valores apresentados, especialmente os custos de insumos e recursos necessários à operação dos serviços, nas condições operacionais especificadas, com preços-base conforme Planilha de Formação de Custos.

12.2 Indicadores Operacionais Previstos

Os dados operacionais relevantes como o dimensionamento de área de imóvel, área de aterro, edificações, equipamentos e frota necessária a operacionalizar do aterro estão discriminados e quantificados na Planilha de Formação de Custos (anexo).

12.3 Coeficientes Para Custos Variáveis, de Pessoal, de Capital e Administrativo (Planilha de Formação de Custos em Anexo)

12.3.1 Custos Variáveis



A Planilha de Formação de Custos em anexo indica os coeficientes de consumo considerados para os itens de custo variável de insumos: combustível, lubrificantes, pneus, recapagens, peças, acessórios e serviços de terceiros dentre outros.

12.3.2 Custos de Pessoal

A Planilha de Formação de Custos em anexo apresenta também os parâmetros de cálculo considerados para os itens de custo fixo relativos a pessoal de operação, manutenção e administração, bem como, o percentual de encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os salários. O fator de utilização de funcionários leva em conta a operação diária sem a necessidade de horas extras.

Exemplo:

12.1.9- SERVENTE			
	Quant.	Valor Unitário	Total
Quantidade =	1,00		
Total =	1,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	1.270,00	Salário Ins. (R\$) =	1.045,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	11,55	-
Horas Extras (50%) =	0,00	8,66	-
Adicional de noturno (20%) =	0%	1,15	-
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	20%		209,00
		Total sem encargos =	1.479,00
Encargos sociais (%) =	69,11%		1.022,14
		Total com encargos =	2.501,14
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	3,00	Decreto 16273/20	211,80
Auxílio alimentação diário (R\$) =	13,80		13,80
Assistência médica familiar mensal (R\$) =	62,50		62,50
Fundo de formação (R\$) =	20,50		20,50
Benefício social familiar (R\$) =	20,50		20,50
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	2.830,24
		Total do efetivo =	2.830,24



12.3.3 Custo Capital e Administrativo

A Planilha de Formação de Custos em anexo apresenta os parâmetros de cálculo considerados para custos de capital (veículos, máquinas e equipamentos): a depreciação de veículos é determinada com base em método linear considerando o valor residual de cada item e sua vida útil para todos os tipos de veículos. E também apresenta os parâmetros de cálculo considerados para custos mensal do investimento: este calculado com taxa Selic de 2,25% ao ano sobre o valor presente durante os 60 meses e após rateado sobre cada mês, somado ao valor amortizado do custo total do equipamento, tem-se o custo mensal do capital

Exemplo:

7.1 Equipamentos

Quantidade de Motorista =	1
Quantidade de Caminhão basculante preço médio 5 anos de uso traçado =	1
Custo unitário da Caminhão basculante 2017 com caçamba de 12 m ³ (R\$) =	231.437,00
Vida útil (meses) =	60
Valor residual do caminhão (%) =	50%
Fator de manutenção (% do valor do combustível) =	30%
Custo total de manutenção (R\$) =	1.157,19
Custo da depreciação mensal (R\$) =	1.928,64
Valor amortizado do custo total dos serviços dividido pelo período de 60 meses (R\$) =	1.928,64
Custo mensal do valor investido (R\$) =	224,65
Custo do capital (% a.m) =	0,19%
Custo mensal do capital (R\$) =	2.153,29
Custo mensal (R\$) =	5.239,12

A Planilha de Formação de Custos em anexo apresenta ainda os parâmetros de cálculo considerados para custos de capital (investimentos para aquisição de área, estudos de viabilidade, construção de aterro, edificações necessárias): é determinada com base em método linear considerando o valor do investimento dividido pela vida útil de 15 anos para todos os investimentos acrescido de juro compostos (Poupança) sobre os investimentos



Exemplo:

	Aterro sanitário =
	Aterro sanitário =
	Vida útil do empreendimento (meses) =
Valor amortizado do custo total dos serviços dividido pelo período de 15 anos (R\$) =	
	Custo do capital (% a.m) =
	Custo mensal do valor investido (R\$) =
	Custo mensal (R\$) =

12.3.4 Remuneração Pela Operação e Investimentos a Realizar

A Planilha de Formação de Custos provisiona uma margem de remuneração máxima sobre o Custo Total sem Tributação, tanto por compensação pelos serviços prestados dentro dos padrões operacionais estabelecidos pelo Município de Dois Vizinhos, como pelo retorno de todos os investimentos previstos para início e durante todo o prazo de contrato estabelecido.

12.3.5 Tributos Incidentes Sobre a Receita dos Serviços

A Planilha de Formação de Custos provisiona como tributos sobre o custo total dos serviços: o percentual de 6,65 % a título de Imposto sobre a receita bruta. Em caso de a contratada estar em regime diferenciado de tributação, a mesma deverá preencher no campo dos tributos e justificar na Planilha de Formação de Custos.

O valor a ser pago levará em conta o valor por quilômetro percorrido conforme planilha de formação de preços, onde fazem parte todos os custos para operacionalização dos serviços.

Será considerado ainda, toda despesa com mão de obra para operar o serviço conforme proposto.

A Planilha de Formação de Custos proposta, estima ainda, como margem de remuneração por operação e investimentos, o percentual 13,55% sobre o custo total sem tributos.



12.4 Planilha Orçamentária de Formação de Preço

Neste anexo a proponente deverá preencher as Planilhas de Formação de preço, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos custos dos serviços a serem prestados. As proponentes deverão apresentar preenchidas as planilhas indicadas.

A proponente deverá justificar na planilha quando excluir itens relacionados se a mesma julgar desnecessário.

Da mesma forma, a proponente poderá incluir itens não propostos pelo município, desde que não majore o limite de valor global proposto pelo contratante, a proponente deverá justificar a inclusão (desde que aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato).

Se a proponente estiver estabelecida ou se estabelecer fora dos limites geográficos do município de Dois Vizinhos, deverá edificar dentro do limite geográfico do município uma estação simples de transbordo, assim como incluir o custo desta na Planilha de Formação de Custos, e deverá fazer ainda o transporte a partir da estação de transbordo até o aterro, incluindo este custo na planilha, sendo que o custo final não poderá majorar o limite estabelecido pelo Município.

Jonatan Santin
Engenheiro Agrônomo e
Técnico em Agropecuária
CREA - PR. 143701/D

OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720203524911 • Valor pago: R\$ 88,78 em 14/08/2020



Dados gerais

Profissional <u>JUSCELINO THOMAZI</u>	Carteira PR-176171/D	
Forma de registro Inicial	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação da ART NÃO BAIXADA	Tipo de ação Institucional	Empresa contratada Autônomo, ou contratado por empresa não registrada no Crea- PR
Finalidade Saneamento básico		

Contrato

14/08/2020 •

Contratante MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira	Proprietário MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
-------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início 14/08/2020	Data de previsão de término 14/08/2021	Custo da obra ou serviço R\$ 1.178.736,00
---------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------------

Endereços

- VARIAS RUAS, S/Nº - 85660-000 - DIVERSOS BAIRROS, DOIS VIZINHOS-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento	Quantidade / Unidade de medida
- • Elaboração de orçamento • de coleta de resíduos sólidos • domiciliares e de limpeza urbana	8220 / TON

Observações

ART DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

PEMA



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000360/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007053/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101996/2020-99
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

E

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0001-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o Anexo do Artigo 577 da CLT, e de Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores**

Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, empregados indicados nas empresas a seguir: **EMPRESAS INDUSTRIAIS** Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; **EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; **EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; **EMPRESAS DE CRÉDITO**, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; **EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; **EMPRESAS DE AGRICULTURA**, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nº. 71 e 394 do MTPS; **COOPERATIVAS EM GERAL**, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; **SERVIÇOS PÚBLICOS**, Empresas de Economia Mista de Serviços Públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR e São Jorge d'Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor por 12 meses, de 01/01/2020, a 31.12..2020, para as seguintes cláusulas: 02 - Correção salarial e Piso salarial e 21 Seguro de Vida, e de 24 meses, de 01.01.2020 à 31/12/2021, para as demais cláusulas, regulando as relações de trabalho entre empregados e Empreg

CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS:

A empresa reajustará os salários de seus funcionários em 01 de janeiro de 2020, num percentual de 4,5 (quatro e meio por cento), índice este a ser aplicado nos salários praticados em janeiro de 2019. Fica convencionado aos empregados da empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, dos cargos abaixo indicados, para o mês de janeiro de 2020, os seguintes pisos salariais:

CATEGORIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE CARRETA E BITREM	2.441,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM JULIETA	2.293,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK	2.138,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO	1.861,00
DEMAIS MOTORISTAS VEICULOS ATÉ 4 TONELADAS	1.450,00

Os motoristas que operam veículos compactadores de resíduos sólidos urbanos (classe II) receberão vale alimentação no importe de R\$ 400,00, possibilitando a empresa descontar do trabalhador o percentual de até 20% deste valor.

Parágrafo único: Os demais motoristas que não operam os veículos acima descritos, não receberão o referido vale alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO



CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito trinta dias antes da concessão da férias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aqueles prestados entre as 22h00min e 05h00min horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52h30m (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o valor mínimo em caso de morte natural ou acidental e invalidez por acidente ou doença de no mínimo R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais), merecendo o referido seguro, as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO Único – Se a empresa não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de Direito, no mesmo valor correspondente, a esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelope ou contra-cheque a época de pagamento, neles discriminados a parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000539/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002670/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102786/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à **servente** também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de



06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.



12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS



prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS



As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam

específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores só por seu departamento médico, só por consulta;



PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;



PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34^a, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.



PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado **com uma antecedência mínima de 72 horas uteis**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS



O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40**, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, **abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.**

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER



ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS
RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,
ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO
PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

ANEXO IV - ATA AGE - FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)



ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000360/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007053/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101996/2020-99
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

E

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0001-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o Anexo do Artigo 577 da CLT, e de Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores**

Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, empregados indicados nas empresas a seguir: EMPRESAS INDUSTRIAIS Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nº. 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; SERVIÇOS PÚBLICOS, Empresas de Economia Mista de Serviços Públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR e São Jorge d'Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor por 12 meses, de 01/01/2020, a 31.12..2020, para as seguintes cláusulas: 02 - Correção salarial e Piso salarial e 21 Seguro de Vida, e de 24 meses, de 01.01.2020 à 31/12/2021, para as demais cláusulas, regulando as relações de trabalho entre empregados e Empreg

CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS:

A empresa reajustará os salários de seus funcionários em 01 de janeiro de 2020, num percentual de 4,5 (quatro e meio por cento), índice este a ser aplicado nos salários praticados em janeiro de 2019. Fica convencionado aos empregados da empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, dos cargos abaixo indicados, para o mês de janeiro de 2020, os seguintes pisos salariais:

CATEGORIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE CARRETA E BITREM	2.441,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM JULIETA	2.293,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK	2.138,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO	1.861,00
DEMAIS MOTORISTAS VEICULOS ATÉ 4 TONELADAS*	1.450,00

Os motoristas que operam veículos compactadores de resíduos sólidos urbanos (classe II) receberão vale alimentação no importe de R\$ 400,00, possibilitando a empresa descontar do trabalhador o percentual de até 20% deste valor.

Parágrafo único: Os demais motoristas que não operam os veículos acima descritos, não receberão o referido vale alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO



CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito trinta dias antes da concessão da férias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aqueles prestados entre as 22h00min e 05h00min horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52h30m (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o valor mínimo em caso de morte natural ou acidental e invalidez por acidente ou doença de no mínimo R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais), merecendo o referido seguro, as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO Único – Se a empresa não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de Direito, no mesmo valor correspondente, a esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelope ou contra-cheque a época de pagamento, neles discriminados a parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade de provisoriedade do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento dos repouso semanais remunerados (domingos e feriados), serão considerados as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias, descritas na cláusula 18, incidindo também no 13º salário e férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

Caso a empresa e empregados optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte: **A)** - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 04h00min horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44h00min horas semanais, respeitados os intervalos de lei; **B)** - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensado pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sextas-feiras, observadas as condições básicas referidas no item anterior; **C)** - Competirá a empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. **D)** Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional. **E)** Fica possibilitado a empresa compensar as horas extraordinárias, desde que a compensação seja efetuada na mesma semana restando sempre à garantia de pagamento das 44 horas semanais. **F)** Fica vedado a empresa compensar as horas extraordinárias nos dias em que a jornada ultrapassar dez horas; **G)** Ficam os empregados dispensados do registro em cartão-ponto no intervalo para refeição e repouso, conforme portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho, bem como da assinatura, ficando garantindo o direito de consulta ao cartão ponto sempre que os mesmos solicitarem; **H)** Conforme preceitua o Artigo 235-B da CLT, inserto na Lei 12.619/2012, a empresa estabelecerá programa de controle de uso de drogas e bebida alcoólica, que será obrigatório a todos os motoristas. **I)** Referido Programa contará com ampla ciência do empregado, que será cientificado através das normas internas, bem como por cursos e palestras ministradas pela empresa. **j)** Em comum acordo entre a empresa e os motoristas que exclusivamente operam veículos compactadores de resíduos sólidos urbanos (classe II), fica possibilitado a implantação de intervalo para alimentação de 30 (trinta minutos). Este intervalo deverá constar de termo de acordo escrito entre a empresa e os empregados que optarem pela redução do referido intervalo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE JORNADA

Fica assegurado o intervalo inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso, e no intervalo inter-jornada a possibilidade de ampliação, prevista no artigo 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles nos casos dos empregados submetidos a estes, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que seja o titular do cartão. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando o empregado estiver submetido, a controle de jornada de trabalho serão remuneradas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio repouso semanal remunerado e FGTS. O trabalho em domingos e feriados será pago em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro da mesma semana ou da semana posterior, em que ocorrer o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

As empresas fornecerão a todos os empregados, ficha de horário de trabalho e ou cartão ponto, onde será registrada a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão registradas no mesmo sistema de controle da jornada de trabalho que registrará as horas normais, ficando impedido o controle de jornada em separado.

Parágrafo Segundo: A duração da jornada normal de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. As horas extras prestadas até a décima hora serão remuneradas com acréscimos de 50%, (cinquenta por cento) e as horas de domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), com sua integração no cálculo para pagamento de férias, 13º salário e no cálculo para depósito do FGTS.

Parágrafo Terceiro: As empresas farão uma escala de jornada de trabalho no sentido de evitar que os trabalhadores motoristas ultrapassem jornada diária de dez horas. Em casos excepcionais em que haja a necessidade de ultrapassar este limite diário, estas horas deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Será válido o atestado médico passado por profissional contratado pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos da empresa manter serviços próprios, para fins de justificação a falta ao serviço. O atestado só será válido quando constar o código da doença.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO

A empresa concederá aos seus funcionários 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias úteis para o caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filho, bem como de 05 (cinco) dias para acompanhamento do filho recém nascido, pelo pai, devendo efetuar a comunicação ao departamento de pessoal

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO 1º: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

PARÁGRAFO 2º: As férias definidas pela empresa serão gozadas em 30 dias corridos, podendo ser desdobrado em 02 (dois), de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, desde que solicitado previamente pelo empregado, salvo no caso de abono.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente, no limite mínimo de 02 (Duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante fora da localidade de seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica correspondente, desde que não haja assistência pela previdência social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante a vigência do presente instrumento. **A forma de remuneração será discutida entre as partes podendo ser remunerada ou não.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da **mensalidade sindical** dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em Assembléia Geral da categoria, conforme a base territorial respectiva, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL

"Considerando que": as cláusulas sociais e econômicas, constantes na convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, **as empresas contribuirão mensalmente**, com o equivalente **1% (um por cento)** da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **15 a 30 de novembro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e

aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância ao artigo 82 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA



Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram reconhecer que as cláusulas de contribuição especificadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, foram aprovadas pela assembleia com os trabalhadores, declaram ainda que a autorização previa e expressa dos representados e abrangidos por este ACT foi objeto de ampla discussão na Assembleia sendo aprovada após discussão e deliberação pelos trabalhadores reunidos na assembleia da categoria realizada nos dias 15 a 30 de novembro de 2019 e referendadas pela assembleia com os trabalhadores das empresas acordantes em janeiro de 2020. Fica estipulada multa de um piso salarial do Motorista em caso de descumprimento de qualquer clausula deste ACT e da referida CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em local previamente definido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, será a Justiça do trabalho

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem, fica assegurada a indenização das despesas diárias para alimentação, devidamente comprovadas por documento hábeis.

PARÁGRAFO 1º: Quando em viagem para os Países do Mercosul, as diárias deverão ser pagas em níveis adequados, negociados entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO 2º: Fica facultado a empresa o direito de reembolsar as despesas mediante a comprovação por recibos e ou notas fiscais, quando nesta hipótese não serão devido as diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que os empregados estiverem áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis, tais como capas, guarda-chuvas, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas do transporte do cadáver para o sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO E FOLHA

Para os efeitos do Art.462 da CLT a empresa devera descontar da remuneração mensal do empregado, **quando expressamente por ele autorizada**, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicatos profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontologia, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, **desde que autorizados**, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o

desconto deixará de ser procedido. **O percentual a ser descontado fica limitado à 30% (trinta por cento) do total da folha salarial mensal.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERCEIRIZAÇÃO

Ficam as empresas vinculadas a este Instrumento Coletivo de Trabalho, proibidas de operar através de empresas terceirizadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento, a tomadora dos serviços responderá de forma solidária em face dos direitos devidos aos trabalhadores contratados por terceiras, aplicando-se a estes todos os direitos assegurados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – No caso de terceirização de qualquer atividade de empresa vinculada a este Instrumento Coletivo de Trabalho, se aplicam aos trabalhadores terceirizados as garantias aqui previstas, respondendo a tomadora de forma solidária pelos direitos devidos aos trabalhadores terceirizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, não terão seus direitos prejudicados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURAS

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento inclusive aos fins de registro e depósito junto ao SRTE/PR., Facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020.

**ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**ADELIDES MARIA PERIN
GERENTE
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO**



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Terceira Rodada Negocial entre FIEP e FETROPAR, realizada no dia
17 de março de 2020.



Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte às 15h00 (quinze horas), na sede da FETROPAR - FEDERAÇÃO Dos Trabalhadores em transportes Rodoviários do Paraná, situada na Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa, 720, Vila Isabel, em Curitiba, Paraná, reuniram-se de um lado os representantes dos sindicatos profissionais do setor rodoviário, adiante relacionados: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCAKANA - SINCVRAP, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS" URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA STTRPG, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXO DE UMUARAMA - SINTRAU; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITORIA - SINTRUV, SINDICATO DOS TRABALHADORES MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MARINGÁ e REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDIMOTOS/NOROESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOI ITANA - SINTRAMOTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCILCETAS, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIÃO NORTE DO PARANA - SINDMOTOS/NORTE, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANA - SITRO, representados pela Secretaria de Negociações Coletivas e a da Comissão de Negociações Coletivas da FETROPAR, por seus membros Coordenadores Senhores: Jaceguai Teixeira, Josiel Teles e Dr. Elevir Dionysio Neto, Advogado da FETROPAR, o senhor Jose Aparecido Faleiros representado o SINTTROL e o senhor Luiz Carlos Oliveira e Marcelo Dias Thomaz , conforme lista de presença que faz parte integrante desta ata, e de outro lado a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIFP e sindicatos filiados, representada pela Gerência Corporativa Jurídica, por meio da Dr. Juliana Dias Bacarin, neste

ato representando também as entidades a seguir nominadas que garantem a data base da categoria diferenciada dos trabalhadores em transportes rodoviários até o dia 31 de março de 2020, data-base esta, para 1º de janeiro de 2020, quais sejam: I) FEDERAÇÃO E) AS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ; 2) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ; 3) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ; 4) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ; 5) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ; 6) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA; 7) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ; 8) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ - ISIADIADUBOS; 9) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ; 10) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ; II) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ; 12) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMINERAIS-PR; 13) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ; 14) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMAGRAN; 15) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SIMPLAS; 16) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPEP; 17) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ; 18) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES; 19) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE CAMPOS GERAIS; 20) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO; 21) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU; 22) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA; 23) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ; 24) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAVAÍ; 25) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO; 26) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICADORES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ; 27) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI; 28) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA; 29) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ; 30) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ; 31) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ - SAMISCA; 32) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ; 33) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATÉRIO DO ESTADO DO PARANÁ; 34) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ; 35) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ; 36) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ; 37) SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ; 38) SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ; 39) SINDICATO DAS EMPRESAS DE PINTURAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ; 40) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ; 41) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ; 42) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO



b

as

6

PARANÁ - SIMP; 43) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ; 44) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOURO; 45) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ; 46) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALANÇAS MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCABIMA; 47) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAL; 48) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ; 49) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ - SINCOLSUL; 50) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA; 51) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITÊXTIL; 52) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA; 53) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO; 54) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ - SINDICER NORTE/PR; 55) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ; 56) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS; 57) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ; 58) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ; 59) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ- MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ; 60) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ; 61) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E MARCENARIAS DE PALMAS; 62) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAL, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ; 63) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA; 64) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE; 65) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ; 66) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ; 67) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ; 68) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO; 69) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ; 70) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDGRAF; 71) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ; 72) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ; 73) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO; 74) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASCAVEL; 75) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ; 76) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA; 77) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA; 78) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO; 79) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO; 80) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS



Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ; 81) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO - NORTE DO PARANÁ; 82) SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ; 83) SINDICATO NACIONAL. DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Presentes também o Dr. Jose Manoel Fernandes, pelo Sindicato das Indústrias de Móveis de Araçongas - SIMA. Pelo SIMA, mas registra que dará continuidade à negociação diretamente com o SINTTROL/FETROPAR, conforme ora pessoalmente ratificado com o senhor Faleiros. A Dra. Juliana Dias Bacarin participou da reunião por meio de ligações feitas entre os números de linha celular (41)988742050 e (41) 9897532448. Iniciada a reunião, após grande debate entre as partes chegaram a um acordo como segue: Reajuste salarial pelo INPC (4,48%). Piso Salariais fixados para 2020 em: a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto - R\$ 2.047,80; b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus - R\$ 1.693,62; c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto - R\$ 1.603,76; d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." - R\$ 1.517,05; e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas - R\$ 1.400,00; f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor-mínimo de salário normativo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, respeitado o valor mínimo de - R\$ 1.383,00, mensais, transcorridos 90 dias após admissão, nos termos de alínea "f.1". f.1) Piso salarial de ingresso - excepcional e temporariamente concedido apenas para ajudantes de motorista, que consoante sua CTPS nunca tenham exercido tal função, válido tão somente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após suas admissões - R\$ 1.254,00, Após tal período (90 dias), tais ajudantes passarão automaticamente a auferir o piso normativo da categoria acima previsto (alínea "f"). A diferenças salariais serão pagas na folha de pagamento do mês de abril/2020. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada, Curitiba 17 de março de 2020.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR e

Sindicatos Filiados.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP

Sindicato das indústrias de Móveis de Araçongas - SIMA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001986/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036227/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010978/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLÍMPIO MAINARDES FILHO;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO AFONSO GARCIA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANÁ, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, B, C, D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas,



Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

De 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para as funções abaixo relacionadas, ficam estabelecidos os seguintes pisos:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto - **R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais);**

- b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus - **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);**

- c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto - **R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais);**

- d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." - **R\$ 1.452,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);**

- e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas - **R\$ 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais);**

- f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, respeitado o valor mínimo de - **R\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete reais), mensais, transcorridos 90 dias após admissão, nos termos de alínea "f.1".**

f.1) Piso salarial de ingresso - excepcional e temporariamente concedido apenas para ajudantes de motorista, que consoante sua CTPS nunca tenham exercido tal função, válido tão somente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após suas admissões - **R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais)**. Após tal período (90 dias), tais ajudantes passarão automaticamente a auferir o piso normativo da categoria acima previsto (alínea "f").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Para os trabalhadores que recebem salário acima dos pisos constantes nessa Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal e abrangidas por esta convenção concederão, na data base da categoria preponderante, os mesmos percentuais de reajuste estabelecidos em convenção coletiva de trabalho firmada entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Não é devido o adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas que tenham interesse em instituir por meio de acordo coletivo o regime de participação nos lucros e/ou resultados deverão se informar junto às entidades laborais respectivas. O referido acordo deverá ser firmado nos moldes da lei 10.101/2000, contendo normas claras e objetivas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar), estada e banho, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas, observados os valores de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite, banho e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado a morte natural e à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, tais como morte acidental, invalidez permanente, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de janeiro de 2017 não possuam **seguro de vida** em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a **3,5%** (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se aplica o parágrafo primeiro da presente cláusula de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para as entidades sindicais, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – SITRO, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários em Geral e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa - SITROPONTA e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cascavel - SITROVEL, pois as mesmas não possuem apólice de seguro de vida em grupo para seus representados, ficando as empresas representadas pelo sindicato patronal responsáveis pelo devido cumprimento do referido seguro de vida aos trabalhadores representados pelos três sindicatos profissionais, conforme LEI 13.103/2015 e caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMPEZA DOS VEÍCULOS

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As entidades sindicais profissionais devem encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, observando-se a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT, conforme percentual, teto e prazo abaixo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão dos salários 1,00% (um por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, a partir da folha de julho de 2019, a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais relativamente aos trabalhadores deste sindicato, na forma deliberada pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes. Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto no seu total, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou Ação Civil Pública, os sindicatos dos trabalhadores se obrigam a regressivamente garantir, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial que as empresas ou o sindicato patronal eventualmente vierem a sofrer, já em primeiro grau de jurisdição, relativamente à devolução das parcelas descontadas sob o título de contribuição negocial aludida nessa cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da **Convenção Coletiva de Trabalho** para o próximo período (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS

PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção da disposição de ordem econômica (piso salarial), ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Professor Dr. Pedro Ribeiro Macedo da Costa, nº 720, CEP 80320-330, em Curitiba-PR

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no início do mês de julho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas em até 03 (três) parcelas, junto aos salários do meses de **julho/2019**, **agosto/2019** e **setembro/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
PROCURADOR
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA



AGENOR DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO
METROPOLITANA

ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

CLAUDIO JOSE MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA



JOSIEL VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

DAMAZO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

MAURO AFONSO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE
MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

LOURENCO JOHANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO FIEP ASSINAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO III - SINCVRAAP

Anexo (PDF)

ANEXO IV - SITROCAM

Anexo (PDF)

ANEXO V - SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO VI - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO VII - SITROFAB

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - SINTRAR

Anexo (PDF)

ANEXO IX - SINTTROL

Anexo (PDF)

ANEXO X - SINTTROMAR

Anexo (PDF)

ANEXO XI - SINDICAP

Anexo (PDF)

ANEXO XII - SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO XIV - SINCONVERT



Anexo (PDF)

ANEXO XV - SINTTROTOL

Anexo (PDF)

ANEXO XVI - SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO XVII - SINTRUV

Anexo (PDF)

ANEXO XVIII - SINDIMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XIX - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO XX - SITRO

Anexo (PDF)

ANEXO XXI - SINTRAMOTOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



DECRETO nº 16273/2020

Reajusta a tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o último reajuste da tarifa ocorreu em 23/08/2017 e notoriamente no interregno até a presente data houve aumento dos custos que compõe o valor da tarifa;

CONSIDERANDO que o valor da tarifa no Município de Dois Vizinhos está muito abaixo dos praticados na região, reforçando a necessidade de equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que a licitação deflagrada após a edição da Lei 2280/2019 contemplou em sua planilha de custos e formação de preços o valor da tarifa em patamar superior à praticada;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo n. 69149/2020;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado o valor da passagem do Transporte Coletivo Urbano de Dois Vizinhos, para R\$ 3,00 (três reais).

Art. 2º Fica estabelecido que os idosos acima de 60 (sessenta) anos pagarão meia passagem, ou seja, R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Parágrafo único: A cobrança estabelecida no *caput* é em caráter temporário e considera as medidas implementadas para prevenção e combate à infecção humana por coronavírus, que recomendam aos idosos permanecerem em confinamento domiciliar.



Art. 3º Os beneficiários dos artigos 2º deste Decreto deverão fazer prévia aquisição das passagens em forma de blocos junto à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4º Revoga-se o art. 5º do Decreto n.º 16245/2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 14039/2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados Estados
Resumo III - Diesel S10 RS/l
Período : Quatro últimas semanas

ESTADO	SEMANA	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS ESTADO					Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		
			4	0,289	3,67	4,66	0,809	3,191	0	3,191	3,191	0	3,191	0	3,191		
ACRE	28/06/2020-04/07/2020	36	4	0,289	3,67	4,66	0,809	3,191	3,191	0	3,191	3,191	0	3,191	3,191		
ACRE	05/07/2020-11/07/2020	36	4,09	0,264	3,67	4,65	0,899	3,191	3,191	0	3,191	3,191	0	3,191	3,191		
ACRE	12/07/2020-18/07/2020	36	4,136	0,264	3,67	4,65	0,727	3,409	3,409	0	3,409	3,409	0	3,409	3,409		
ACRE	19/07/2020-25/07/2020	36	4,214	0,231	3,33	4,65	0,805	3,409	3,409	0	3,409	3,409	0	3,409	3,409		
ALAGOAS	28/06/2020-04/07/2020	52	3,365	0,281	2,999	3,999	0,506	2,859	2,859	0,185	2,64	2,64	0,185	2,64	2,64		
ALAGOAS	05/07/2020-11/07/2020	51	3,377	0,27	2,999	3,999	0,478	2,899	2,899	0,19	2,64	2,64	0,19	2,64	2,64		
ALAGOAS	12/07/2020-18/07/2020	51	3,434	0,236	3,13	3,999	0,426	3,008	3,008	0,128	2,914	2,914	0,128	2,914	2,914		
ALAGOAS	19/07/2020-25/07/2020	48	3,497	0,276	3,19	4,399	0,465	3,032	3,032	0,126	2,914	2,914	0,126	2,914	2,914		
AMAPA	28/06/2020-04/07/2020	6	3,427	0,123	3,27	3,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
AMAPA	05/07/2020-11/07/2020	7	3,412	0,068	3,3	3,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
AMAPA	12/07/2020-18/07/2020	7	3,447	0,119	3,3	3,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
AMAPA	19/07/2020-25/07/2020	6	3,59	0,142	3,45	3,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
AMAZONAS	28/06/2020-04/07/2020	45	3,324	0,365	2,99	4,25	0,595	2,729	2,729	0,334	2,37	2,37	0,334	2,37	2,37		
AMAZONAS	05/07/2020-11/07/2020	52	3,481	0,31	3,149	4,25	0,677	2,804	2,804	0,351	2,37	2,37	0,351	2,37	2,37		
AMAZONAS	12/07/2020-18/07/2020	52	3,42	0,343	3,15	4,25	0,551	2,869	2,869	0,361	2,37	2,37	0,361	2,37	2,37		
AMAZONAS	19/07/2020-25/07/2020	48	3,424	0,34	3,19	4,25	0,555	2,869	2,869	0,361	2,37	2,37	0,361	2,37	2,37		
BAHIA	28/06/2020-04/07/2020	280	3,277	0,179	2,859	3,99	0,407	2,87	2,87	0,109	2,49	2,49	0,109	2,49	2,49		
BAHIA	05/07/2020-11/07/2020	285	3,311	0,194	2,79	4,299	0,423	2,888	2,888	0,132	2,49	2,49	0,132	2,49	2,49		
BAHIA	12/07/2020-18/07/2020	288	3,369	0,161	3,14	3,99	0,401	2,968	2,968	0,09	2,73	2,73	0,09	2,73	2,73		
BAHIA	19/07/2020-25/07/2020	296	3,419	0,18	3,178	4,299	0,438	2,981	2,981	0,11	2,669	2,669	0,11	2,669	2,669		
CEARA	28/06/2020-04/07/2020	203	3,319	0,189	2,95	3,999	0,362	2,957	2,957	0,049	2,889	2,889	0,049	2,889	2,889		
CEARA	05/07/2020-11/07/2020	191	3,368	0,174	2,99	3,999	0,411	2,957	2,957	0,049	2,889	2,889	0,049	2,889	2,889		
CEARA	12/07/2020-18/07/2020	185	3,396	0,185	3,09	3,99	0,249	3,147	3,147	0,279	2,496	2,496	0,279	2,496	2,496		
CEARA	19/07/2020-25/07/2020	199	3,427	0,183	3,149	3,99	0,278	3,149	3,149	0,293	2,496	2,496	0,293	2,496	2,496		
DISTRITO FEDERAL	28/06/2020-04/07/2020	32	3,256	0,208	2,899	3,999	0,403	2,853	2,853	0,168	2,664	2,664	0,168	2,664	2,664		
DISTRITO FEDERAL	05/07/2020-11/07/2020	35	3,317	0,217	2,899	3,999	0,526	2,791	2,791	0,273	2,392	2,392	0,273	2,392	2,392		
DISTRITO FEDERAL	12/07/2020-18/07/2020	35	3,338	0,232	2,899	3,999	0,394	2,944	2,944	0,046	2,892	2,892	0,046	2,892	2,892		
DISTRITO FEDERAL	19/07/2020-25/07/2020	38	3,442	0,167	3,199	3,999	0,487	2,955	2,955	0,319	2,342	2,342	0,319	2,342	2,342		
ESPIRITO SANTO	28/06/2020-04/07/2020	96	3,179	0,192	2,79	3,699	0,428	2,751	2,751	0,052	2,679	2,679	0,052	2,679	2,679		
ESPIRITO SANTO	05/07/2020-11/07/2020	100	3,212	0,179	2,79	3,699	0,454	2,758	2,758	0,066	2,679	2,679	0,066	2,679	2,679		
ESPIRITO SANTO	12/07/2020-18/07/2020	95	3,238	0,176	2,89	3,699	0,442	2,796	2,796	0,082	2,709	2,709	0,082	2,709	2,709		
ESPIRITO SANTO	19/07/2020-25/07/2020	97	3,271	0,159	2,89	3,699	0,461	2,81	2,81	0,103	2,709	2,709	0,103	2,709	2,709		
GOIAS	28/06/2020-04/07/2020	177	3,208	0,172	2,97	4,06	0,374	2,834	2,834	0,114	2,68	2,68	0,114	2,68	2,68		
GOIAS	05/07/2020-11/07/2020	180	3,243	0,178	2,97	4,06	0,409	2,834	2,834	0,114	2,68	2,68	0,114	2,68	2,68		
GOIAS	12/07/2020-18/07/2020	175	3,359	0,174	3,075	4,199	0,345	3,014	3,014	0,129	2,741	2,741	0,129	2,741	2,741		
GOIAS	19/07/2020-25/07/2020	177	3,389	0,158	3,09	4,26	0,35	3,039	3,039	0,105	2,741	2,741	0,105	2,741	2,741		
MARANHAO	28/06/2020-04/07/2020	104	3,226	0,173	2,94	4,29	0,438	2,788	2,788	0,178	2,452	2,452	0,178	2,452	2,452		
MARANHAO	05/07/2020-11/07/2020	105	3,255	0,137	2,979	3,599	0,467	2,788	2,788	0,178	2,452	2,452	0,178	2,452	2,452		
MARANHAO	12/07/2020-18/07/2020	104	3,303	0,125	2,999	3,599	0,451	2,852	2,852	0,263	2,452	2,452	0,263	2,452	2,452		
MARANHAO	19/07/2020-25/07/2020	104	3,332	0,138	2,999	3,699	0,48	2,852	2,852	0,263	2,452	2,452	0,263	2,452	2,452		
MATO GROSSO	28/06/2020-04/07/2020	142	3,443	0,169	3,139	4,097	0,364	3,079	3,079	0,127	2,846	2,846	0,127	2,846	2,846		
MATO GROSSO	05/07/2020-11/07/2020	140	3,481	0,172	3,139	4,097	0,402	3,079	3,079	0,127	2,846	2,846	0,127	2,846	2,846		
MATO GROSSO	12/07/2020-18/07/2020	143	3,531	0,161	3,139	4,097	0,321	3,21	3,21	0,082	3,095	3,095	0,082	3,095	3,095		
MATO GROSSO	19/07/2020-25/07/2020	142	3,57	0,159	3,139	4,097	0,36	3,21	3,21	0,082	3,095	3,095	0,082	3,095	3,095		
MATO GROSSO DO SUL	28/06/2020-04/07/2020	70	3,303	0,166	2,999	3,699	0,479	2,824	2,824	0,106	2,71	2,71	0,106	2,71	2,71		
MATO GROSSO DO SUL	05/07/2020-11/07/2020	77	3,364	0,127	3,099	3,699	0,532	2,832	2,832	0,107	2,71	2,71	0,107	2,71	2,71		



Planilha1

MATO GROSSO DO SUL	12/07/2020-18/07/2020	80	3.4	0.136	3.1	3.699	0.475	2.925	0.052	2.855	2.968
MATO GROSSO DO SUL	19/07/2020-25/07/2020	72	3.427	0.126	3.199	3.699	0.502	2.925	0.052	2.855	2.968
MINAS GERAIS	28/06/2020-04/07/2020	468	3.27	0.168	2.85	4.059	0.355	2.915	0.119	2.626	3.18
MINAS GERAIS	05/07/2020-11/07/2020	470	3.313	0.18	2.85	4.159	0.38	2.933	0.124	2.626	3.183
MINAS GERAIS	12/07/2020-18/07/2020	460	3.377	0.186	2.85	4.648	0.379	2.998	0.111	2.727	3.335
MINAS GERAIS	19/07/2020-25/07/2020	465	3.399	0.18	2.85	4.485	0.394	3.005	0.113	2.727	3.335
PARA	28/06/2020-04/07/2020	96	3.45	0.288	2.947	4.139	0.531	2.919	0.158	2.558	3.18
PARA	05/07/2020-11/07/2020	96	3.474	0.292	2.947	4.139	0.522	2.952	0.179	2.558	3.321
PARA	12/07/2020-18/07/2020	94	3.55	0.272	3.14	4.139	0.488	3.062	0.176	2.731	3.446
PARA	19/07/2020-25/07/2020	94	3.558	0.279	3.14	4.199	0.491	3.067	0.151	2.787	3.27
PARAIBA	28/06/2020-04/07/2020	51	3.107	0.163	2.939	3.719	0.328	2.779	0.203	2.64	2.927
PARAIBA	05/07/2020-11/07/2020	52	3.159	0.14	2.944	3.659	0.277	2.882	0.144	2.64	2.932
PARAIBA	12/07/2020-18/07/2020	53	3.244	0.134	2.929	3.659	0.305	2.939	0.024	2.922	2.957
PARAIBA	19/07/2020-25/07/2020	52	3.272	0.128	2.929	3.679	0.333	2.939	0.017	2.922	2.957
PARANA	28/06/2020-04/07/2020	309	2.998	0.17	2.58	3.85	0.446	2.552	0.127	2.294	2.879
PARANA	05/07/2020-11/07/2020	311	3.029	0.174	2.58	3.85	0.449	2.58	0.148	2.294	2.941
PARANA	12/07/2020-18/07/2020	307	3.099	0.166	2.65	3.63	0.375	2.724	0.133	2.447	3.003
PARANA	19/07/2020-25/07/2020	312	3.142	0.182	2.65	3.63	0.412	2.73	0.145	2.429	3.093
PERNAMBUCO	28/06/2020-04/07/2020	175	3.126	0.14	2.696	3.699	0.418	2.708	0.096	2.561	2.768
PERNAMBUCO	05/07/2020-11/07/2020	172	3.145	0.147	2.696	3.699	0.293	2.852	0.172	2.561	3.039
PERNAMBUCO	12/07/2020-18/07/2020	174	3.22	0.172	2.799	3.89	0.407	2.813	0.111	2.561	2.927
PERNAMBUCO	19/07/2020-25/07/2020	177	3.233	0.173	2.799	3.89	0.42	2.813	0.111	2.561	2.927
PIAUI	28/06/2020-04/07/2020	60	3.248	0.159	2.79	3.59	0.466	2.782	0.064	2.698	2.852
PIAUI	05/07/2020-11/07/2020	61	3.336	0.163	2.79	3.89	0.554	2.782	0.064	2.698	2.852
PIAUI	12/07/2020-18/07/2020	65	3.344	0.15	2.79	3.64	0.361	2.983	0.218	2.698	3.077
PIAUI	19/07/2020-25/07/2020	64	3.409	0.16	2.79	3.89	0.426	2.983	0.218	2.698	3.077
RIO DE JANEIRO	28/06/2020-04/07/2020	329	3.296	0.223	2.899	4.149	0.531	2.765	0.134	2.503	3.107
RIO DE JANEIRO	05/07/2020-11/07/2020	293	3.379	0.212	2.899	4.149	0.519	2.86	0.154	2.549	3.226
RIO DE JANEIRO	12/07/2020-18/07/2020	334	3.356	0.212	2.979	4.129	0.472	2.884	0.15	2.523	3.444
RIO DE JANEIRO	19/07/2020-25/07/2020	321	3.417	0.203	2.999	4.129	0.481	2.936	0.147	2.535	3.325
RIO GRANDE DO NORTE	28/06/2020-04/07/2020	57	3.287	0.069	3.15	3.45	0.332	2.955	0.01	2.943	2.958
RIO GRANDE DO NORTE	05/07/2020-11/07/2020	52	3.376	0.124	3.15	3.647	0.421	2.955	0.01	2.943	2.958
RIO GRANDE DO NORTE	12/07/2020-18/07/2020	56	3.487	0.092	3.25	3.75	0.415	3.072	0.073	2.986	3.089
RIO GRANDE DO NORTE	19/07/2020-25/07/2020	51	3.492	0.085	3.32	3.75	0.42	3.072	0.073	2.986	3.089
RIO GRANDE DO SUL	28/06/2020-04/07/2020	315	3.179	0.213	2.749	3.899	0.482	2.697	0.135	2.41	2.951
RIO GRANDE DO SUL	05/07/2020-11/07/2020	314	3.199	0.212	2.749	3.899	0.49	2.709	0.125	2.41	2.951
RIO GRANDE DO SUL	12/07/2020-18/07/2020	312	3.256	0.203	2.859	4.019	0.514	2.742	0.123	2.469	2.937
RIO GRANDE DO SUL	19/07/2020-25/07/2020	313	3.279	0.205	2.859	4.019	0.517	2.762	0.134	2.469	2.937
RONDONIA	28/06/2020-04/07/2020	65	3.442	0.154	3.14	3.45	0.332	2.93	0.076	2.889	3.089
RONDONIA	05/07/2020-11/07/2020	65	3.451	0.162	3.14	3.89	0.521	2.93	0.076	2.889	3.089
RONDONIA	12/07/2020-18/07/2020	64	3.511	0.176	3.14	3.89	0.349	3.162	0.132	3.004	3.34
RONDONIA	19/07/2020-25/07/2020	65	3.503	0.173	3.14	3.89	0.341	3.162	0.132	3.004	3.34
RORAIMA	28/06/2020-04/07/2020	12	3.236	0.087	3.11	3.4	0.401	2.835	0.135	2.611	3.069
RORAIMA	05/07/2020-11/07/2020	13	3.389	0.123	3.18	3.59	0.512	2.877	0.209	2.624	3.216
RORAIMA	12/07/2020-18/07/2020	13	3.355	0.12	3.18	3.53	0.383	2.972	0.116	2.752	3.17
RORAIMA	19/07/2020-25/07/2020	13	3.424	0.165	3.18	3.63	0.395	3.029	0.111	2.817	3.202
SANTA CATARINA	28/06/2020-04/07/2020	228	3.224	0.178	2.879	3.699	0.503	2.721	0.117	2.54	2.75
SANTA CATARINA	05/07/2020-11/07/2020	220	3.263	0.202	2.879	4.199	0.543	2.72	0.253	2.448	3.18
SANTA CATARINA	12/07/2020-18/07/2020	220	3.303	0.186	2.879	4.199	0.505	2.798	0.046	2.74	2.83
SANTA CATARINA	19/07/2020-25/07/2020	219	3.29	0.17	2.879	3.779	0.371	2.919	0.18	2.74	3.18
SAO PAULO	28/06/2020-04/07/2020	1327	3.213	0.218	2.599	4.399	0.512	2.701	0.135	2.259	3.157
SAO PAULO	05/07/2020-11/07/2020	1329	3.25	0.228	2.799	4.549	0.507	2.743	0.143	2.268	3.39
SAO PAULO	12/07/2020-18/07/2020	1336	3.278	0.209	2.799	4.599	0.454	2.824	0.125	2.308	3.157
SAO PAULO	19/07/2020-25/07/2020	1348	3.325	0.211	2.86	4.599	0.45	2.875	0.138	2.161	3.287
SERGIPE	28/06/2020-04/07/2020	41	3.222	0.17	2.9	3.44	0.61	2.612	0.077	2.54	2.706
SERGIPE	05/07/2020-11/07/2020	41	3.265	0.193	2.9	3.499	0.653	2.612	0.077	2.54	2.706
SERGIPE	12/07/2020-18/07/2020	41	3.328	0.192	2.9	3.579	0.379	2.949	0.031	2.91	2.994
SERGIPE	19/07/2020-25/07/2020	41	3.421	0.221	2.9	3.699	0.472	2.949	0.031	2.91	2.994
TOCANTINS	28/06/2020-04/07/2020	45	3.131	0.327	2.799	5.07	0.36	2.771	0.153	2.557	2.947
TOCANTINS	05/07/2020-11/07/2020	44	3.147	0.331	2.8	5.07	0.376	2.771	0.153	2.557	2.947
TOCANTINS	12/07/2020-18/07/2020	45	3.232	0.322	2.699	5.07	0.394	2.838	0.149	2.625	3.033
TOCANTINS	19/07/2020-25/07/2020	44	3.233	0.313	2.959	5.07	0.395	2.838	0.149	2.625	3.033



ATERRO/EPI	UN	EPI'S ONLINE	ULTRA MÁQUINAS	MAGAZINE MÉDICA	NET SUPRIMENTOS	FELAP	SINAP	ATACADO DO EPI	SUPER EPI	MUNDO LINHA VIVA	JAGUARÉ COMERCIAL
Calça de brim	UN									R\$ 36,00	
Camiseta/camiseta manga longa	UN										R\$ 27,00
Camiseta/camiseta manga curta	UN										R\$ 21,00
Boné	UN	R\$ 6,50	R\$ 18,22					R\$ 13,00			
Calçado de segurança	UN	R\$ 43,00	R\$ 35,35		R\$ 34,57	R\$ 42,90					
Capa de chuva	UN	R\$ 12,00					R\$ 16,18				
Luva de raspa	UN	R\$ 15,00	R\$ 22,70			R\$ 12,90	R\$ 11,20		R\$ 13,99		
Protetor auditivo tipo concha	UN	R\$ 55,00	R\$ 40,99				R\$ 25,52				
Protetor auricular tipo cone/plug	UN	R\$ 1,50	R\$ 2,18	R\$ 1,98	R\$ 47,93	R\$ 0,96	R\$ 1,86				


Clesio Fidencio
 RG: 597.4746-0/IPR
 Município de Dois Vizinhos/IPR